



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1491

Recife - Terça-feira, 18 de junho de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 15/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso das atribuições contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Orgânica do MPPE;

Considerando a necessidade de planejamento das atividades funcionais no âmbito deste Ministério Público;

Considerando o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0135.0015518/2024-90, em face do elevado custo operacional de funcionamento das unidades ministeriais;

AVISA que o horário de funcionamento das unidades ministeriais, no dia 21/06/2024 (sexta-feira), será das 07h às 13h.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.924/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Sophia Wolfovitch Spinola.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.935/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de junho, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.660/2024, de 27/05/2024, publicada no DOE do dia 28/05/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.936/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso VIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 029/2024 - PROCCARU;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Portaria PGJ n.º 1.357/2023 (Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/07/2024 a 31/07/2024, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.937/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso VIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 029/2024 - PROCCARU;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Portaria PGJ n.º 1.357/2023 (Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru), bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/07/2024 a 31/07/2024, em razão do afastamento da Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.938/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 028/2024 – PROCCARU, em razão da impossibilidade de observância à lista dos habilitados no respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de julho/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/07/2024 a 31/07/2024, em razão do afastamento do Dr. Hélio José Lopes de Carvalho Xavier, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/07/2024 a 31/07/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.939/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 028/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de julho/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto

no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/07/2024 a 31/07/2024, dispensando-a do cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/07/2024 a 31/07/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/07/2024 a 31/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.940/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 028/2024 – PROCCARU, em razão da impossibilidade de observância à lista dos habilitados no respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de julho/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RICARDO GUERRA GABÍNIO, 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/07/2024 a 31/07/2024, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/07/2024 a 31/07/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.941/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.942/2024
Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 2ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.943/2024
Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.944/2024
Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º e de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, em razão das férias da Dra. Maísa Silva Melo de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.945/2024
Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.946/2024
Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.947/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.948/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.949/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.950/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.951/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.952/2024**Recife, 17 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.953/2024**Recife, 17 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, em razão das férias do Dr. Hilário Marinho Patriota Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.954/2024**Recife, 17 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º

Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Liana Menezes Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.955/2024**Recife, 17 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.956/2024**Recife, 17 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, em razão das férias da Dra. Elisa Cadore Foletto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.957/2024**Recife, 17 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.958/2024
Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.959/2024
Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.960/2024
Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.961/2024
Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias da Dra. Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.962/2024
Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça de Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.963/2024
Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.964/2024
Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, ante a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 77, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2024 a 31/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.965/2024
Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 64, publicado pela Portaria PGJ n.º 905/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Carlênio Mário Lima Brandão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.966/2024
Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Carlênio Mário Lima Brandão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.967/2024
Recife, 17 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 64, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, em razão das férias da Dra. Renata Santana Pêgo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.968/2024**Recife, 17 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, 2ª Promotora de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, em razão das férias da Dra. Renata Santana Pêgo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 177/2024**Recife, 17 de junho de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 478221/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/06/2024

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 478222/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/06/2024

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 478207/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 17/06/2024

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 11/06/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa n.º 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 478206/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 14/06/2024

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: 1. Autorizo, excepcionalmente, a compensação de plantão para o dia 29/08/2024, considerando anuência do substituto designado, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 478116/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 14/06/2024

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 12/06/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa n.º 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477882/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 14/06/2024

Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para agosto/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa n.º 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar n.º 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar n.º 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, no período de 12 a 31/08/2024, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 477963/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 14/06/2024

Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa n.º 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar n.º 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar n.º 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 478130/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
Data do Despacho: 14/06/2024
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 12/06/2024, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 478150/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/06/2024
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 478168/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/06/2024
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 478170/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/06/2024
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477958/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/06/2024
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de janeiro/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de o período de 16 (dezesseis) dias restantes seja gozado a partir de 01/07/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477955/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 14/06/2024
Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 08 a 12/07/2024 e 15 a 18/07/2024, considerando anuência do substituto designado, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 478141/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/06/2024
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: Ciente, arquite-se.

Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de junho de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 095/2024 - REM/PROM Recife, 17 de junho de 2024

Pelo presente, publico a relação de Procuradores de 2ª Instância que requereram Remoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 10/06/2024 a 14/06/2024 Recife, 17 de junho de 2024

Número protocolo: 477771/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 14/06/2024
Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 475274/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio Saúde
Data do Despacho: 14/06/2024
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 472170/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 13/06/2024
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para cálculo do impacto financeiro.

Número protocolo: 478121/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 13/06/2024
Nome do Requerente: BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 477789/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 13/06/2024
Nome do Requerente: VANDIR PEREIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 474262/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/06/2024
Nome do Requerente: TACIANA ALVES DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 474353/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 12/06/2024
Nome do Requerente: ANA MARIA PINTO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 477910/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 11/06/2024
 Nome do Requerente: IRIS DE MEL TRINDADE DIAS
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 477771/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 12/06/2024
 Nome do Requerente: JANÁINA NEGREIROS SIEBER PADILLA
 Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 477789/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 11/06/2024
 Nome do Requerente: VANDIR PEREIRA DE SOUZA
 Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 477562/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Condições Especiais de Trabalho
 Data do Despacho: 10/06/2024
 Nome do Requerente: NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA
 Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 477637/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 10/06/2024
 Nome do Requerente: WALDERLINS NUNES CAVALCANTE
 Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 476935/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 10/06/2024
 Nome do Requerente: SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 477595/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 10/06/2024
 Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
 Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 477217/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/06/2024
 Nome do Requerente: IVANIELLY CAROLINE GALDINO DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 477689/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/06/2024
 Nome do Requerente: KAROL TIAGO PEREIRA CAVALCANTI
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 477716/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/06/2024
 Nome do Requerente: ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 477728/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/06/2024
 Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 477733/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/06/2024
 Nome do Requerente: FÁBIA CRISTHINE ROQUE DE LIMA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 477774/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/06/2024
 Nome do Requerente: FELIPE MATEUS TEIXEIRA DE SOUZA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 477886/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 10/06/2024
 Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 476621/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 10/06/2024
 Nome do Requerente: CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 476669/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 10/06/2024
 Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 476696/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 10/06/2024
 Nome do Requerente: SOSTENES PEDROSA SOARES
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 477042/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 10/06/2024
 Nome do Requerente: ANA PAULA RANGEL DE SANTANA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 477351/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 10/06/2024
 Nome do Requerente: GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 714/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0012477/2024-08, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, símbolo FGMP-3, por um período de 03 dias, referentes aos dias 20, 21 e 22/05/2024, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, matrícula nº 188.049-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 20/05/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 715/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0265.0015992/2023-89, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.697-0, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, pelo período de 24/04/2023 a 13/05/2023, em virtude de licença paternidade do titular, RODRIGO LUCAS GUEDES MORAIS DOS SANTOS, mat. 190.455-8, Analista Ministerial - Jurídica.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 24/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 716/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado os servidores: Gustavo Soares Ramos Machado, matrícula: 1894978; Filipe Ferrão de Oliveira, matrícula: 1895087; e Thalita Magdala e Silva, matrícula: 1897977; junto ao cargo do Promotor de Justiça de Rio Formoso, 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru e 1º Promotor de Defesa da Cidadania de Caruaru, respectivamente, nos termos da Portaria SUBADM nº: 609/2024;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo Filipe Ferrão de Oliveira, matrícula: 1895087, junto ao cargo do 2º Promotor de Justiça de Salgueiro;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Arlington Souza Coelho, matrícula: 1898264, junto ao cargo do 1º Promotor de Defesa da Cidadania de Caruaru;

IV - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Thalita Magdala e Silva, matrícula: 1897977, junto ao cargo do 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru;

V - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho, matrícula:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

1886452, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Rio Formoso;

VI - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 717/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 643/2024, Portaria SUBADM nº 769/2023, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (Área Serviço Social e Psicologia), a partir de 01.07.2024 até 30.06.2025 desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino, matrícula: 189.026-3, junto a GEMAT- Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Maria Luiza Duarte Araújo, matrícula: 188.663-0, junto ao Centro de Apoio Operacional - Defesa da Infância e Juventude;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Shirley Gonçalves do Nascimento, matrícula: 189.526-5, junto ao NAV - Núcleo de Apoio as Vítimas;

IV - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Tarcísio Gomes Dutra, matrícula: 189.489-7, junto ao NAV - Núcleo de Apoio as Vítimas;

V - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 718/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 616/2024 de 30/05/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 719/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 620/2024 de 30/05/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 109/2024

Recife, 17 de junho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1036
Assunto: Ofício CGMP nº 309/2024 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP
Data do Despacho: 17/06/24
Interessado(a): CAO Consumidor
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1037
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 17/06/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1038
Assunto: Solicitação de Informações nº 014/2024
Data do Despacho: 17/06/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1039
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 167/2023
Data do Despacho: 17/06/24
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca
Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1040
Assunto: Solicitação de Informações nº 022/2024
Data do Despacho: 17/06/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1041
Assunto: Solicitação de Informações nº 023/2024
Data do Despacho: 17/06/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1042
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 17/06/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1043
Assunto: Solicitação de Informações nº 030/2024
Data do Despacho: 17/06/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1044
Assunto: Férias
Data do Despacho: 17/06/24
Interessado(a): Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 14/06/24

Interessado(a): Vinícius Costa e Silva
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório - Maio/2024
Data do Despacho: 14/06/24
Interessado(a): Central de Recursos Criminais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação de Informações
Data do Despacho: 14/06/24
Interessado(a): Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02159.000.028/2021

Recife, 13 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.028/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº __/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal fixa como dever do Estado, com absoluta prioridade, salvaguardar as crianças e adolescente de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227) e adverte que a oferta irregular do ensino público importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação, previsto no artigo 205 e ss da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a expressão inclusão escolar não significa negar as necessidades educacionais específicas, mas, ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contrário, supri-las, de forma a possibilitar o avanço pedagógico dos estudantes com deficiência: “Educação inclusiva, portanto, significa educar todas as crianças em um mesmo contexto escolar. A opção por este tipo de Educação não significa negar as dificuldades dos estudantes. Pelo contrário. Com a inclusão, as diferenças não são vistas como problemas, mas como diversidade.”;

CONSIDERANDO que a legislação educacional pátria optou por um modelo de educação inclusiva que, para ser operacionalizado, pressupõe que todos os alunos, independente de classe, gênero, sexo, características individuais ou necessidades educacionais específicas, possam aprender juntos em uma escola de qualidade, o que se constitui o maior desafio a ser vencido no caminho do respeito à diversidade e do compromisso com a promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO, desse modo, que a política de inclusão de estudantes com necessidades educacionais específicas, na rede regular de ensino, não deve se traduzir apenas na permanência física desses alunos na escola, mas representar a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como possibilitar o desabrochar de todas as habilidades dessas pessoas, com deferência a suas características individuais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar (Decreto nº 7.611/2011 c/c Resolução CNE/CEB 4/2009);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: “[...] II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;”;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”;

CONSIDERANDO que, qualquer escola, pública ou particular, tem o dever de garantir profissional habilitado para prestar suporte ao estudante com autismo em sala de aula comum, sempre que demonstrada essa necessidade, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: “Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território”;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB nº 17/2001, principal baliza para os sistemas de ensino, no que diz respeito às diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, preconiza que: “4.1 – Na organização das classes comuns, faz-se necessário prever: d) serviços de apoio pedagógico especializado, realizado: na classe comum, mediante atuação de professor da educação especial, de professores intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis, como a língua de sinais e o sistema de Braille, de outros profissionais, como psicólogos e fonoaudiólogos, por exemplo; itinerância intra e interinstitucional e outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação”;

CONSIDERANDO que, em decorrência do parecer supra, o Ministério da Educação editou a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes e Bases para a Educação Especial na Educação Básica, prevendo em seu art. 8º: “As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: IV – serviços de apoio pedagógico especializado em sala de aula, realizado, nas classes comuns, mediante: a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial; [...] d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.”;

CONSIDERANDO, portanto, que afora o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos do neurodesenvolvimento, sempre que comprovada a necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que, além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que questões de ordem orçamentária não são oponíveis quando se trata da garantia do acesso à educação a crianças e adolescentes, com deficiência ou não, pois se trata de direito integrante do núcleo intangível do mínimo existencial;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente enuncia que nenhuma criança ou adolescente será objeto de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO os consideráveis períodos de tempo que crianças e adolescentes se encontram nos ambientes escolares, de modo que se trata de obrigação indefectível dos Estados a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino;

CONSIDERANDO que a estrutura física da escola, assim como sua organização, manutenção e segurança, revela muito sobre o trabalho pedagógico que ali é desenvolvido;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar pode exercer influência significativa sobre a qualidade da educação;

CONSIDERANDO que instalações adequadas, diversidade de ambientes pedagógicos, relação adequada entre o número de alunos e o espaço da sala de aula, por exemplo, são fatores que possivelmente melhoram o desempenho escolar.

CONSIDERANDO que escolas com espaço físico inadequado ou pouco atrativo favorecem a evasão e a exclusão escolar, bem como terminam por atrair outras questões que prejudicam o desenvolvimento das atividades escolares e colocam em risco os alunos;

CONSIDERANDO que a precariedade das instalações escolares, muitas vezes, traz riscos iminentes à integridade e à vida das pessoas que frequentam o ambiente escolar, e dificultam o aprendizado;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas de nº 02159.000.028/2021, instaurado com fins a acompanhar a execução da Política de Atendimento Educacional Especializado desenvolvida pela Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, à população Abreulimense, em relação aos alunos – crianças e adolescentes – com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e ou altas habilidades/superdotação, que em princípio, parece violar os princípios constitucionais e o arcabouço infraconstitucional que determina o atendimento escolar de todos na perspectiva da educação inclusiva;

CONSIDERANDO que, a despeito da realização de encaminhamentos, notificações e audiências extrajudiciais nesta Promotoria de Justiça, as escolas estaduais deste município de Abreu e Lima ainda permanecem sem oferecer a educação inclusiva na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO ainda que, em resposta à solicitação ministerial, foi realizada análise técnica pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT, tendo sido apresentado, especialmente após realização de visitas técnicas nas ESCOLA ORFANATO ESTRELA DE BETHÉL, ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO FUNDAMENTAL GENERAL ABREU E LIMA, ESCOLA DE ABREU E LIMA, ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PASTOR AMARO DE SENA, ESCOLA MARECHAL COSTA E SILVA e ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSORA AZINETE RAMOS CARNEIRO, Relatório de Vistoria nº 003/2024, juntado ao citado procedimento sob o evento 0079, concluindo pela existência de graves problemas de falta de estrutura para o atendimento especializado, ausência de professores qualificados e capacitados e inexistência de planejamentos e/ou cronogramas para atendimentos aos alunos com necessidades educacionais especiais;

CONSIDERANDO uma perspectiva de adoção e construção de políticas públicas inclusivas, de acesso aos serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade nas escolas regulares, os quais

eliminam a discriminação e a segregação, superando o modelo de escolas e classes especiais,

RESOLVE RECOMENDAR

À SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO E AO GESTOR DA GERÊNCIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE que adotem, de imediato, as providências abaixo relacionadas:

1) Determinem às escolas estaduais de Abreu e Lima que realizem o planejamento de sua organização, assegurando aos alunos que necessitam de educação especial, além da matrícula nas classes comuns, a oferta do atendimento educacional especializado, com elaboração imprescindível do PROJETO POLÍTICO

PEDAGÓGICO (PPP) da escola, com segmento que contemple a oferta do AEE, nos termos do art. 10 da Res. CNE/CEB nº 04/2009, devendo considerar inclusive que, para maximizar a oferta do serviço, o PPP da escola de ensino regular deve institucionalizar o AEE, prevendo na sua organização:

a) cronograma de atendimento aos alunos;

b) Plano do AEE, no qual deverá constar: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; professores para o exercício do AEE; além de profissionais da educação como tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e de outros, quando necessário, que atuem no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;

2) Que realizem a implantação/estruturação das salas de recursos multifuncionais, dotadas de equipamentos, recursos de acessibilidade e materiais pedagógicos que auxiliem na promoção da escolarização, de forma a eliminar barreiras que impedem a plena participação dos alunos, público alvo da educação especial, proporcionando-lhes autonomia e independência que reverberem no ambiente educacional e social, uma vez que estas se constituem em medida estruturante para a consolidação do sistema educacional inclusivo que garanta uma educação de qualidade a todos, devendo, para tanto, seguir as orientações do "Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais" disponibilizado pelo Ministério da Educação;

3) Que regulamentem a oferta de profissionais da educação, como tradutor intérprete de libras (língua brasileira de sinais) e disponibilizem professor especialista em ensino com sistema braille para atender os alunos com deficiência visual, nos termos dos arts. 54 e 208 do ECA, além da previsão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (a qual determina a oferta de serviços de especialização na escola regular, dentre eles recursos educativos específicos e professores com formação adequada), e ainda dos artigos 27 a 30 da Lei de Inclusão;

4) Que ampliem e fortaleçam a formação continuada de todos os docentes, especialmente, e com maior tempo pedagógico, aos educadores que trabalham com alunos que necessitam de atendimento especializado, promovendo capacitações de forma contínua e específica.

Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para que as autoridades recomendadas apresentem resposta à presente Recomendação, acerca de seu acatamento ou não, e, em caso positivo, apresentem cronograma das medidas a serem adotadas, ficando, de logo, advertidas de que o não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na configuração de dolo em relação às responsabilidades de cada um, bem como darão ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recomendação:

- a) ao Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Pernambuco, ao Conselho Estadual da Educação, da Saúde e das Pessoas com Deficiência, para ciência;
- b) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Abreu e Lima, aos Conselhos Municipais de Educação, de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de Alimentação Escolar, da Saúde e das Pessoas com Deficiência, para ciência;
- c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
- d) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, por meio eletrônico, para ciência;
- e) à Governadora do Estado, para ciência e providências;
- f) ao Gestor da GRE METROPOLITANA NORTE, para ciência e providências; g) à Secretária Estadual de Educação, para ciência e providências.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Abreu e Lima, 13 de junho de 2024.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
3º Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

RECOMENDAÇÃO Nº 02519.000.001/2024

Recife, 14 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 45ª ZE - BELO JARDIM
Procedimento nº 02519.000.001/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 45ª ZE - BELO JARDIM

Procedimento nº 02519.000.001/2024 - Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Belo Jardim/PE, bem como em decorrência das atividades à frente da Promotoria de Justiça Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal c/c artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625 /93, além do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (artigo 129, inciso II, da CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (artigo 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu artigo 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma:

"Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o §4º do artigo 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 231 do CONANDA dispõe, em seu artigo 41, parágrafo único, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme artigos 44 e 45 da Resolução 231 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, inciso III da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; (G. N.)

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos; (G.N.)

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: (G.N.)

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

CONSIDERANDO, por fim, que o conselheiro tutelar, por definição do art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente, "exerce serviço público relevante", e, por consectário lógico, é servidor público que se enquadra no art. 1º, II, "I", da LC nº 64/90, o qual exige o prazo geral de afastamento de três meses para candidatar-se ao exercício de cargos eletivos;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM /PE:

Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (artigo 41, inciso III, da Resolução nº 231 /CONANDA);

Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar;

Que observem o prazo de desincompatibilização previsto na legislação eleitoral em caso de candidaturas a cargos eletivos.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Jardim/PE, para conhecimento;

à Subprocuradoria-Geral em Matéria Administrativa, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

Publique-se. Registre-se.

Belo Jardim, 14 de junho de 2024.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor Eleitoral - 45ª Ze - Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº 02519.000.002/2024 Recife, 14 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 45ª ZE - BELO JARDIM
Procedimento nº 02519.000.002/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 45ª ZE - BELO JARDIM
Procedimento nº 02519.000.002/2024 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
RECOMENDAÇÃO nº 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral infra assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, ambos da CRFB/1988, e pelos arts. 6º, XX e 72, da Lei Complementar n. 75/1993, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como a proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, conforme a Lei n.º 13.165/2015 e disposições da Resolução n. 23.732/2024-TSE que alterou a Resolução n. 23.617/2019-TSE;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, conforme dispõe os arts. 1º, I, "d", e 22, XIV, ambos da LC n. 64/90, alterada pela LC n. 135/2010;

CONSIDERANDO que é permitida a realização de propaganda intrapartidária, durante as prévias e na quinzena anterior à escolha em convenção, com vista à indicação de seu nome, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção, com mensagem às (aos) convencionais, vedado o uso de rádio, de televisão e outdoor, nos termos do art. 36, § 1º e § 2º da Lei n. 9.504/1997 e art. 2º, § 1º, da Resolução n.º 23.732/2024/TSE que alterou a Resolução n. 23.617/2019-TSE;

CONSIDERANDO que a violação das regras do art. 36 sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

se este for maior, de acordo com o disposto no art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, bem como o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem condutas que atentam contra a isonomia e a liberdade de escolha do pleito eleitoral, podendo afetar a lisura das eleições;

CONSIDERANDO que propaganda eleitoral antecipada passível de multa é aquela divulgada extemporaneamente que contenha pedido de voto ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento não permitido no período de campanha, nos termos da Resolução n. 23.671/2021-TSE;

CONSIDERANDO que o pedido de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo, ou seja, pode ser configurado de forma explícita ou implícita, conforme o disposto no art. 3º-A, parágrafo único, da Resolução n. 23.732/2024-TSE;

CONSIDERANDO a novidade trazida pela Resolução n. 23.732/2024-TSE em seu art. 9º, sobre a propaganda eleitoral, que dispõe sobre a possibilidade de divulgação de posição política por artistas, influenciadores em shows, apresentações, performances artísticas e perfis e canais de pessoas na internet, desde que as manifestações sejam voluntárias e gratuitas;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 9º-C da Resolução n.º 23.732/2024-TSE, que dispõe que é vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que é proibido também o uso para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético, em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deepfake), nos termos do art. 9º-C, §1º, da Resolução n. 23.609/2019-TSE;

CONSIDERANDO a restrição ao uso de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos como artifício para intermediar a comunicação de campanha com pessoas naturais, vedada qualquer simulação de interlocução com a pessoa candidata ou outra pessoa real, conforme dispõe a Resolução n. 23.732/2024-TSE em seu artigo 9º-B, §3º;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições, bem como quaisquer outros que possam causar adversidades ou comprometer o processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por partidos e coligações;

CONSIDERANDO o caráter orientativo desta recomendação ministerial que visa alertar e antecipar-se ao cometimento de ilícitos eleitorais, bem como salvaguardar a boa-fé dos envolvidos no processo eleitoral;

RECOMENDA aos diretórios municipais dos partidos políticos no município de Sanharó, sem prejuízo da observância de toda a legislação eleitoral, que se atentem ao conteúdo das normas dispostas nas Resoluções n. 23.671/2021-TSE, Resolução n.º 23.610/2019-TSE, ambas com as alterações da Resolução n.º 23.732 /2024-TSE e arts. 36 a 47 da Lei das Eleições (Lei n 9.504/1997) que versam sobre propaganda eleitoral.

RESSALTA que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, consequentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como dispõe o art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Posto isso, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e mail, se necessário: aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de Sanharó-PE; ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral.

Belo Jardim, 14 de junho de 2024.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor Eleitoral - 45ª Ze - Belo Jardim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2024 - ARCOVERDE

Recife, 13 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2024

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça Titular na 4ª Promotoria de Justiça desta Comarca, EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da PREFEITURA MUNICIPAL, o Secretário de Controle Interno, Dr. José Aldemio Costa Ferro, da POLÍCIA MILITAR, representada pelo Major Fabrício Vieira Vanderlei de Melo – 3º BPM, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, representado pelo Ten. Cel. BM Saulo Berenguer dos Santos, CAT SERTÃO representado pelo Capitão Fábio Rogério Alves Correia, do CONSELHO TUTELAR, representado pelas Conselheiras Tutelares Darcy Meire Alves e Suely Pereira da Silva, da POLÍCIA CIVIL, representado pela Delegada Camila Nogueira de Oliveira, ARCOTRANS, representado pelo Diretor Vladimir de Sousa Cavalcanti e a Assessora Jurídica, Dra. Déborah Manguera Pacheco, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO – que a cidade de Arcoverde tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, inclusive fora de época, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 10.000 (dez mil) expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, na definição dos horários de funcionamento dos bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio principal (na Praça da Bandeira), e demais Polos de festivais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Arcoverde com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas, em especial durante o São João de Arcoverde de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, até o dia 17 de junho de 2024, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento de São João, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos, incluindo o São João de 2024, o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III – O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, no período em que ocorrer as festividades, fica determinado que o início das festividades no dia 18/06 será às 18h e nos demais dias ocorrerá às 20h00, e deverá ser finalizado, impreterivelmente, às 03h00 nos dias 18 de junho de 2024, às 02h00 da manhã, nos dias 19, 20, 21 de junho de 2024, às 03h00 da manhã, nos dias 22, 23 de junho, às 02h00 no dia 24 de junho de 2024, às 00h30min no dia 25 de junho de 2024; às 02h00 no dia 26 de junho; às 03h00 nos dias 27 e 28 de junho e às 01h00 no dia 29 de junho de 2024, independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior, atendendo assim as normas gerais de segurança.

IV – A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação.

V – Durante os intervalos do show, deverá ser divulgado, que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados tanto no interior do local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Arcoverde-PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso III, mesmo que apresentem segurança particular.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Pátio de Eventos terão a tolerância de 30 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais.

VI – A partir do desligamento do som, no palco principal e nos intervalos das atrações, fica terminantemente proibido o uso qualquer tipo de aparelho de som nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, ou aparelhos particulares, no interior do local do evento. Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta.

VII – A Polícia Militar e Polícia Civil prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VIII – Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente, com as apresentações musicais, nos Polos juninos, exceto para aqueles que possuam alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal, e que não estejam no pátio principal.

IX – A revista pessoal, necessária para entrada no pátio principal, que será de responsabilidade conjunta da Prefeitura Municipal de Arcoverde e da Polícia Militar de Pernambuco, que deverá ser realizada nas entradas do pátio principal, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIAPN+, de acordo com a sua identidade de gênero.

X – A prefeitura deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com a relação à sinalização indicativa de saídas de emergências no pátio principal, fixando mapas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo órgão para obtenção do atestado de vistoria pelo Corpo de Bombeiros até o dia 18 de junho de 2024.

XI – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas;

XII – Providenciar atendimento médico de emergência, mediante a instalação de uma unidade de apoio, no pátio principal, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XIII – Divulgar a proibição de acesso de vendedores ambulantes, não cadastrados, ao local no evento, devendo a comercialização ser realizada exclusivamente pelos vendedores credenciados junto à prefeitura municipal;

XIV – Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

XV – A prefeitura deverá providenciar efetivo devidamente identificado para realizar o recolhimento de recipientes de vidro durante todas as noites em que ocorrerão os eventos;

XVI – Fica proibida a entrada ou permanência de mesas e cadeiras no pátio principal do evento;

XVII – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades.

XVIII – A entrada ou saída de carros com bebidas e mercadorias, ou de moradores, no pátio principal, por meio de veículos, somente poderão ocorrer até as 18h00;

XIX – A prefeitura deverá identificar e providenciar credenciais de acesso para moradores do entorno do local das festividades;

XX – A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes no pátio principal, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows;

XI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XXII – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

XXIII – A prefeitura deverá identificar e credenciar os “flanelinhas” autorizados a atuar nos estacionamentos de veículos nos arredores do evento;

XXIV – A prefeitura deverá montar estrutura permanente para o Conselho Tutelar, no pátio principal de eventos, no intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes;

XXV – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA (antiga CELPE), voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando

geradores móveis de energia para o local.

XXVI – A Prefeitura municipal compromete-se a oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições necessárias;

XXVII – Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas aventadas;

XXVIII – A Prefeitura manterá estrutura do Centro Integrado de Monitoramento, dentro do pátio principal;

XXIX - Fica a critério da Administração municipal decidir acerca da proibição de Coolers e/ou assemelhados, assim como estruturas que sirvam como mesa na área destinada ao público, devendo cada estabelecimento fiscalizar o devido uso pelos consumidores, sob pena da aplicação de penalidades por parte do Poder Público municipal.

XXX – A Prefeitura será a responsável por fiscalizar a quantidade de pessoas nos camarotes, notadamente o da própria prefeitura, de modo a evitar eventuais acidentes, devendo atender às determinações do corpo de bombeiros quando verificado possível superlotação;

XXXI – Atendendo orientação da ARCOTRANS, a Prefeitura será responsável por readequar a localização do palco principal da Praça da Bandeira com o objetivo de liberar o tráfego de veículos em mão dupla na Avenida Severiano José Freire, de modo a evitar acidentes no local;

XXXII – Por exigência do Corpo de Bombeiros, a Prefeitura deverá adequar a montagem das estruturas com o objetivo de oferecer rotas de fuga/saídas de emergência para atuação dos brigadistas em caso de socorro às vítimas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Supervisionar e apoiar o efetivo escalado pela prefeitura municipal para revista pessoal, necessária para nas entradas no pátio principal, que deverá ser realizada, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIAPN+, de acordo com a sua identidade de gênero;

III – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, nos horários previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta, durante as apresentações, mantendo-se após o encerramento das atrações, apenas o policiamento diário previsto, em dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

V – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

móvel montada, se for o caso, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II – Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação de sossego executando a apreensão do referido equipamento para as delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

II – Escalar 02 (dois) conselheiros por dia no evento, da programação oficial, até o término das atividades, no pátio principal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Polícia Civil e o próprio Município a decisão, caso haja necessidade, por superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público deixar as baias de entrada para liberar o fluxo de pessoas de forma emergencial.

II – Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar disponibilizar uma viatura de combate de incêndio, uma viatura de resgate e uma viatura de salvamento à disposição para atendimento em todos os polo.

III – O Corpo de Bombeiros não utilizará mais a plataforma de observação, contudo, conforme já acordado entre as partes, a prefeitura irá contratar brigadistas e bombeiros civis (no mínimo 8 bombeiros civis por dia de evento), para que fiquem no “foco” do público no pátio de eventos de modo que, caso necessário, farão os resgastes e direcionarão as vítimas ao posto de atendimento médico;

IV – O Corpo de Bombeiros utilizará serviço de salvamento, serviços de combate a incêndio e pré hospitalar, utilizando um efetivo de cerca de 17 bombeiros militares e um oficial por dia de evento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ARCOTRANS

I – Caberá a ARCOTRANS o balizamento e a fiscalização do trânsito no entorno do evento;

II – Realização de blitz informativas para conscientização da população quanto a proibição de uso de bebida alcoólica e direção;

III – Listar e identificar todas as pessoas que trabalharão como “flanelinha” nas vias públicas no entorno do evento realizado no palco principal.

IV – Caberá a ARCOTRANS fazer as mudanças necessárias no trânsito da cidade para proporcionar o fluxo de veículos de forma a evitar engarrafamentos. Fazendo ampla divulgação nos meios de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimento decorrente do

uso de som, a multa será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Arcoverde como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em dez laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Arcoverde/PE, 13 de junho de 2024.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Promotor de Justiça

José Aldemio Costa Ferro,

Secretário de Controle Interno - PREFEITURA

Major Fabrício Vieira Vanderlei de Melo – 3º BPM

Comandante do 3º BPM – Polícia Militar

Ten. Cel. BM Saulo Berenguer dos Santo

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Capitão Fábio Rogério Alves Correia

CAT SERTÃO

Darcy Meire Alves

CONSELHO TUTELAR

Suely Pereira da Silva

CONSELHO TUTELAR

Delegado(a) Camila Nogueira de Oliveira,

POLÍCIA CIVIL

Diretor Vladimir de Sousa Cavalcanti

ARCOTRANS

Déborah Manguera Pacheco

Assessora Jurídica da ARCOTRANS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 111/2024**Recife, 14 de junho de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 111/2024.

A Organizadora do evento a ser realizado intitulado “JUNINO DRILHA”, a ser realizado no Sítio Oitis, Zona Rural, município de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por MANUELA DO NASCIMENTO FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 135.564.204-30, residente no Sítio Cacimba de Pedro de Baixo, SN, Zona Rural, no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, tel. (81) 9.9712-0680, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “JUNINO DRILHA”, a ser realizado no dia 21/06/2024 no Sítio Oitis, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h e finalizando às 02h do dia seguinte, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações

constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de junho de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MANUELA DO NASCIMENTO FERREIRA
Organizador

PORTARIA Nº 01607.000.013/2023**Recife, 13 de junho de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01607.000.013/2023 — Notícia de Fato**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01607.000.013/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de acompanhar o presente:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Manifestação Audivia n.º 772211, noticiando violação de direitos à saúde da Sra. Maria Valdete, paciente oncológica em remissão e que necessita de encaminhamento feito pela Secretaria de Saúde para continuidade do tratamento, fato que não lhe vem sendo garantido.

RESOLVE:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Manifestação Audivia n.º 772211, noticiando violação de direitos à saúde da Sra. Maria Valdete, paciente oncológica em remissão e que necessita de encaminhamento feito pela Secretaria de Saúde para continuidade do tratamento, fato que não lhe vem sendo garantido. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Manifestação Audivia n.º 772211, noticiando violação de direitos à saúde da Sra. Maria Valdete, paciente oncológica em remissão e que necessita de encaminhamento feito pela Secretaria de Saúde para continuidade do tratamento, fato que não lhe vem sendo garantido.

1- A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP SAÚDE, ao CSMP e a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no DOE.

2- Notificação da interessada, preferencialmente por meio eletrônico, para solicitar as documentações inerentes ao estado de saúde, notadamente, receituário médico, diagnóstico e encaminhamento de tratamento de saúde oncológico e, se possível, comprovação da negativa da secretaria municipal de saúde no atendimento médico ou fornecimento de tratamento de saúde, sob pena de arquivamento.

Dê-se o prazo de 05 (cinco) dias para resposta.

Com ou sem resposta, volte concluso.

Santa Maria da Boa Vista, 13 de junho de 2024.

Bruno Pereira Bento de Lima
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo.

apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8, III, Res. 003 /2019 do CSMP/PE;

2. O art. 201, VI, do ECA, atribui atribuição ao Ministério Público para instaurar procedimento administrativo em relação à proteção de interesses individuais de crianças e adolescentes;

3. A notícia de fato em epígrafe, dando conta da situação de suspeita de vulnerabilidade de L.L.B.S

4.O Conselho Tutelar – Ofício n° 70/2024 - encaminhou relatório referente à situação da criança , havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Resolve INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Res. 003/2019 do CSMP/PE, tendo por objeto as condições e a situação de vulnerabilidade narradas.

Adotem-se as seguintes diligências iniciais:

1) OFICIE-SE ao Conselho Tutelar e ao CREAS do município de Tupanatinga, para que, no prazo de 10 dias úteis, no uso de suas respectivas atribuições:

1.1 Remetam ao MINISTÉRIO PÚBLICO relatório circunstanciado a respeito da situação dos adolescentes e das crianças e as famílias nas quais se encontram inseridos analisando, dentre outras questões: a A família em questão vem sendo acompanhado pelo órgão?

b. Os menores de idade em questão se encontram em situação de vulnerabilidade?

c. Há membros da família extensa que tenha condições de recebê-los?

d. Há indicação de incluir a pessoa em acolhimento familiar, acolhimento institucional ou colocação em família substituta?

1.2 Encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia dos documentos pessoais (com CPF) e comprovante de residência das pessoas vulneráveis do caso em questão e genitor(e)s/guardiães. ENVIE-SE cópia desta portaria para a Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se.

Buíque, 12 de junho de 2024.

Joana Turton Lopes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01643.000.002/2024

Recife, 12 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

Procedimento nº 01643.000.002/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01643.000.002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que:

1. O procedimento administrativo é o instrumento adequado a

PORTARIA Nº 01643.000.015/2024

Recife, 13 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

Procedimento nº 01643.000.015/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01643.000.015/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. O procedimento administrativo é o instrumento adequado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8, III, Res. 003 /2019 do CSMP/PE;

2. O art. 201, VI, do ECA, atribui atribuição ao Ministério Público para instaurar procedimento administrativo em relação à proteção de interesses individuais de crianças e adolescentes;

3. Os fatos narrados na notícia de fato em epígrafe evidenciam a ocorrência de estupro de vulnerável, haja vista o registro de nascimento da criança H.G.S.S, constando como genitora a adolescente L.L.S.S, de 13 anos de idade.

Resolve Procedimento Administrativo, nos termos INSTAURAR do art. 8º, III, da Res. 003/2019 do CSMP/PE, tendo por objeto as condições e a situação de vulnerabilidade narradas.

1) OFICIE-SE ao Conselho Tutelar do município de Buíque, para que, no prazo de 15 dias úteis:

1.1 Remeta ao MINISTÉRIO PÚBLICO relatório circunstanciado a respeito da situação da adolescente E.S.G e de sua filha H.S.N, esclarecendo dentre outras, as seguintes questões:

a. Com quem a adolescente L.L.S.S e o filho H.S.N estão H.G.S.S,?

b. A adolescente está sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar? Houve a aplicação de alguma das medidas previstas no art.101, inc.I a IV do ECA em relação a adolescente ou a criança?

b. Os menores de idade em questão se encontram em situação de vulnerabilidade?

c. A adolescente está frequentando à escola?

d. A criança está tendo os direitos relacionados a primeira infância (Lei 13.257) assegurados? O cartão vacinal está atualizado e estão sendo realizadas consultas médicas regulares?

2.1 Encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia dos documentos pessoais (com CPF) e comprovante de residência das pessoas vulneráveis do caso em questão e genitor(e)s/guardiães.

2) OFICIE-SE a Delegacia de Polícia Civil de Buíque para que, no prazo de 15 dias úteis, informe se houve instauração de procedimento investigatório em relação aos fatos narrados e as diligências realizadas, devendo remeter a Promotoria de Justiça os documentos probatórios pertinentes.

ENVIE-SE cópia desta portaria para a Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se.

Buíque, 13 de junho de 2024.

Joana Turton Lopes,
Promotora de Justiça.

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01643.000.025/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que:

1. O procedimento administrativo é o instrumento adequado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8, III, Res. 003 /2019 do CSMP/PE;

2. O art. 201, VI, do ECA, atribui atribuição ao Ministério Público para instaurar procedimento administrativo em relação à proteção de interesses individuais de crianças e adolescentes;

3. Os fatos narrados na notícia de fato em epígrafe evidenciam a ocorrência de estupro de vulnerável, haja vista o registro de nascimento da criança H.S.N, constando como genitora a adolescente E.S.G, de 14 anos de idade.

Resolve INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Res. 003/2019 do CSMP/PE, tendo por objeto as condições e a situação de vulnerabilidade narradas.

Adotem-se as seguintes diligências iniciais:

1) OFICIE-SE ao Conselho Tutelar do município de Buíque, para que, no prazo de 15 dias úteis:

1.1 Remeta ao MINISTÉRIO PÚBLICO relatório circunstanciado a respeito da situação da adolescente E.S.G e de sua filha H.S.N, esclarecendo dentre outras, as seguintes questões:

a. Com quem a adolescente E.S.G e a filha H.S.N estão residindo?

b. A adolescente está sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar? Houve a aplicação de alguma das medidas previstas no art.101, inc.I a IV do ECA em relação a adolescente ou a criança?

b. Os menores de idade em questão se encontram em situação de vulnerabilidade?

c. A adolescente está frequentando à escola?

d. A criança está tendo os direitos relacionados a primeira infância (Lei 13.257) assegurados? O cartão vacinal está atualizado e estão sendo realizadas consultas médicas regulares?

2.1 Encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia dos documentos pessoais (com CPF) e comprovante de residência das pessoas vulneráveis do caso em questão e genitor(e)s/guardiães.

2) OFICIE-SE a Delegacia de Polícia Civil de Buíque para que, no prazo de 15 dias úteis, informe se houve instauração de procedimento investigatório em relação aos fatos narrados e as diligências realizadas, devendo remeter a Promotoria de Justiça os documentos probatórios pertinentes.

ENVIE-SE cópia desta portaria para a Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se.

Buíque, 13 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 01643.000.025/2024

Recife, 13 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

Procedimento nº 01643.000.025/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Joana Turton Lopes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01660.000.025/2024

Recife, 5 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
Procedimento nº 01660.000.025/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, art. 196, todos da Constituição da República; art. 1º, inciso IV e art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, inciso II, da Resolução nº 03/2019, do CSMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: colher informações sobre os motivos de fato e de direito da aprovação do Projeto de Lei nº 21, de setembro/2023, em que a Câmara Municipal de Flores autorizou o executivo municipal a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais)

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao patrimônio público, meio ambiente, urbanismo, infância e juventude, saúde, consumidor e direitos humanos, dentre outros;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, política pública ou instituições, dentre as quais se inserem a colheita de informações quanto aos motivos de fato e de direito quanto a aprovação de um Projeto de Lei para contrair empréstimos bancários.

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Política Pública, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-REQUISITE da noticiante para complementar os documentos, devendo trazer aos autos cópia atualizada do Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei orgânica do Município de Flores. Concedo o prazo de até 15 (quinze) dias para envio de resposta.

02-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio

eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO-Patrimônio, para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se

Flores, 05 de junho de 2024.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01660.000.027/2023

Recife, 30 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
Procedimento nº 01660.000.027/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01660.000.027/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O Prefeito do município de Flores nomeou para o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Ação Governamental a pessoa de Gustavo Melo Diniz Cavalcanti, o secretário em questão é genro do Prefeito.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Flores, 30 de abril de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01660.000.049/2023

Recife, 7 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
Procedimento nº 01660.000.049/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01660.000.049/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, art. 196, todos da Constituição da República; art. 1º, inciso IV e art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, inciso II, da Resolução nº 03/2019, do CSMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as adequações das irregularidades no nivelamento do calçamento da Rua Honório Batista, no Distrito de Fátima, em Flores/PE.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao patrimônio público, meio ambiente, urbanismo, infância e juventude, saúde, consumidor e direitos humanos, dentre outros;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, política pública ou instituições, dentre as quais se inserem o acompanhamento das adequações em execução de obra pública, qual seja, irregularidades no nivelamento do calçamento da Rua Honório Batista, no Distrito de Fátima, em Flores/PE;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Política Pública, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-REQUISITE da empresa GRANDE SERRA SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EM GERAL-EIRELI o cronograma dos consertos no nivelamento do calçamento da Rua Honório Batista, Distrito de Fátima, em Flores e/ou comprovação de que já executou as adequações, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para envio de resposta com documentação.

02-Dê ciência à Prefeitura Municipal de Flores, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO-Patrimônio, para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

06-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

07- Ao cartório ministerial para regularizar a atuação do procedimento quanto a inclusão dos seguintes sujeitos: Prefeitura Municipal de Flores e GRANDE SERRA SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EM GERAL-EIRELI

Cumpra-se.

Flores, 07 de junho de 2024.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01689.000.040/2022

Recife, 12 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.040/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 01689.000.040/2022

IC nº 123388446

Auto nº 92013/1367859

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

OBJETO: Trata-se de Inquérito Civil instaurado para averiguar a equivalência e o percentual de cargos públicos no município de Orocó, no tocante aos comissionados, temporários e concursados, referentes ao ano de 2013;

Inicialmente, destaco que assumi o exercício simultâneo no referido órgão (Promotoria de Justiça de Orocó/PE), em 11/04/22, através da PORTARIA POR-PGJ Nº 586/2022.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil e o procedimento preparatório para a proteção do patrimônio público e social nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RESCNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que concorde o art. 31 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

Ante o exposto, mediante a imprescindível dilação de prazo, haja vista não ter tido tempo hábil para concluir todas as diligências necessárias.

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;

2) a remessa da cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;

3) o processamento e continuidade dos atos do procedimento em meio eletrônico, pelo sistema SIM, adotando a numeração em epígrafe;

Registre-se.

Cumpra-se.

Orocó/PE, em 12 de maio de 2024

Orocó, 12 de maio de 2024.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01693.000.061/2024

Recife, 7 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Procedimento nº 01693.000.061/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01693.000.061/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato oriunda de um relatório psicossocial remetido pelo CREAS deste município, o qual relatou a situação de vulnerabilidade da Sra. Cícera Maria dos Santos e seu filho José Eduardo dos Santos. Ambos são acompanhados desde 2021 pelos órgãos públicos de assistência social deste município. No momento, encontram-se em situação de rua. Após diversas tentativas de atendimento infrutíferas, os mencionados recusam-se a dialogar com os técnicos, apresentando resistência e comportamentos agressivos, insistindo para que se afastem. Os usuários já foram beneficiados pelo Aluguel Social, mas não houve êxito devido à resistência deles.

Atualmente, estão morando na praça do hospital público municipal e não demonstram interesse em sair do local. Ambos apresentam sintomas de transtorno mental, bem como uma relação simbiótica. Os funcionários do hospital têm fornecido

alimentos aos mencionados. Em 11 de março de 2024, foi realizada uma reunião de rede para estudo do caso, onde foi apresentada a realidade do cenário familiar e elaborado um planejamento de ações a serem desenvolvidas por cada órgão. Diversas diligências foram realizadas com o intuito de prestar assistência ao núcleo familiar, mesmo diante da recusa e resistência da Sra. Cícera e seu filho. Após essas tentativas frustradas, o CREAS informou estar impossibilitado de inserir o núcleo familiar em políticas públicas de proteção e salvaguarda dos direitos dos cidadãos, pois não aceitaram as intervenções das equipes de assistência social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento SIM nº 01693.000.061/2024, que trata acerca da situação de vulnerabilidade da Sra. Cícera Maria dos Santos e seu filho José Eduardo dos Santos;

CONSIDERANDO que os fatos narrados supostamente violam os direitos fundamentais à vida, à dignidade, à saúde e à saúde mental, à convivência familiar e comunitária, à liberdade, ao trabalho, à educação, à segurança, à moradia, à assistência social, ao lazer e à proteção social e assistência integral ao adolescente, previstos nos artigos 1º, inciso III, 5º, 6º, 196, 203 e 227 da Constituição Federal, bem como no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Estatuto do Idoso e na Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO que a prestação positiva estatal do direito social fundamental de acesso aos serviços públicos de saúde e assistência social por parte das Secretarias de Saúde e Assistência Social do Município de Pedra devem diligenciar no sentido de efetivar os direitos fundamentais às pessoas idosas (arts. 230, 6º, 203, I, II e V e 204, todos da CF/88 e arts. 2º e 3º da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que a prestação positiva estatal do direito social fundamental de acesso aos serviços públicos de saúde e assistência social por parte das Secretarias de Saúde e Assistência Social do Município de Pedra devem diligenciar no sentido de efetivar os direitos fundamentais às crianças e adolescentes (arts. 203 e 227 da CF, arts. 4º, 7º, 11, 19 e 54, todos do ECA);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO o artigo 8º da RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se, com urgência, às Secretarias de Saúde e de Assistência Social da Prefeitura de Pedra para que se manifestem, no prazo de 10 dias, sobre os fatos narrados, informando sobre as providências já tomadas e aquelas que são adequadas e podem ser adotadas para salvaguardar os direitos prestacionais da Sra. Cícera Maria e seu filho, José Eduardo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficie-se ao CREAS solicitando a remessa da ata da reunião realizada em 11 /03/2024, destinada ao estudo do caso, bem como os encaminhamentos adotados a partir dela, no prazo de 3 (três) dias;

Oficie-se ao CAPS solicitando relatório técnico psicossocial de Cícera Maria e José Eduardo, incluindo o diagnóstico médico dos assistidos;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e ao CAOP da Saúde e Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

Cumpra-se.

Pedra, 07 de junho de 2024.

Filipe Coutinho Lima Britto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.945/2024

Recife, 30 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.945/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.945/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1221271 - Denúncia anônima relata diversas irregularidades no curso técnico, turno noite, na Escola Técnica Estadual Dom Bosco. Relata a falta de fardamento, kit escolar, merenda e a não instalação dos ares condicionados em algumas salas.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) denúncia anônima, formulada à Manifestação Audívia n. 1221271, em 27.03.2024, relatando diversas irregularidades no curso técnico, turno noite, da Escola Técnica Estadual Dom Bosco, incluindo falta de fardamento, kit escolar, merenda e a não instalação dos ares condicionados em algumas salas, além de passagens escolares insuficientes para estudantes que residem fora do Recife;

6) o teor das NOTA TÉCNICA - SEE - Superintendência do Programa de Alimentação Escolar - Nº 3/2024 e NOTA TÉCNICA - SEE - Gerência de Manutenção da Rede - Nº 64/2024, que narram uma solução parcial das problemáticas narradas na denúncia anônima inicial.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópias da presente Portaria de Instauração, das NOTA TÉCNICA - SEE - Superintendência do Programa de Alimentação Escolar - Nº 3/2024 e NOTA TÉCNICA - SEE - Gerência de Manutenção da Rede - Nº 64/2024 e da Manifestação Audívia n. 1221271, e requisitando informações complementares a respeito do que segue:

2.1) fornecimento de fardamento e kit escolar aos estudantes dos cursos técnicos do ETE Dom Bosco;

2.2) passagens escolares insuficientes para estudantes que residem fora do Recife, no âmbito do ETE Dom Bosco;

2.3) sobre a possibilidade de fornecimento de alimentação escolar para os estudantes dos cursos técnicos.

Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.283/2024

Recife, 30 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.283/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.283/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A senhora Maiara Silvânia Amorim de Azevedo solicita vaga para o seu filho na rede municipal de ensino. Informe que já tentou outros canais, para não conseguiu nenhum retorno.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora MAIARA SILV NIA AMORIM DE AZEVEDO, encaminhada através do email institucional desta Promotoria de Justiça, em 22.04.2024, narrando dificuldades em matricular seu filho M. G. A. L., nascido em 31.03.2017, em uma escola/creche próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2024;

6) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, em que pese a Diligência n. 01891.001.283/2024-0001, de 30.04.2024.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias do inteiro teor deste procedimento, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a matrícula do infante em questão em uma escola/creche municipal próxima à sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.282/2024

Recife, 29 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.282/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.282/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1248760 - Denúncia anônima relata irregularidades estruturais na Escola Municipal Anita Paes Barreto.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) denúncia anônima formulada através da Ouvidoria do MPPE, em 25.04.2024, narrando irregularidades estruturais, incluindo salas apertadas, estrutura sem condições de inclusão dos estudantes PcD, falta de espaço para o recreio e para a merenda (servida em um corredor), falta de espaço impedindo que, enquanto algumas crianças merendarem, outras fiquem impedidas de irem ao banheiro, além de apresentar banheiros sujos, e problemas na fossa da escola, no âmbito da Escola Municipal Anita Paes Barreto;

6) o teor da NOTA TÉCNICA Nº 11/2024 - GERÊNCIA REGIONAL CENTRO - NORTE, em que a Secretaria de Educação (SEDUC) Recife apenas afirma que "a limpeza dos banheiros é realizada frequentemente e sempre que necessário", e que "o aluno que solicita ir ao banheiro é sempre atendido".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria de Instauração, da NOTA TÉCNICA Nº 11/2024 - GERÊNCIA REGIONAL CENTRO - NORTE, e da Manifestação Audívia n. 1248760, e requisitando expressas informações a respeito dos demais pontos abordados, questionados na denúncia, no âmbito da Escola Municipal Anita Paes Barreto:

2.1) irregularidades estruturais, incluindo salas apertadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.2) estrutura sem condições de inclusão dos estudantes PcD;

2.3) falta de espaço para o recreio e para a merenda (servida em um corredor);

2.4) problemas na fossa da escola.

Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02007.000.540/2023

Recife, 17 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02007.000.540/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº 016/2024- 7ª PJDH

Inquérito Civil 02007.000.540/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na promoção e defesa dos Direitos Humanos, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993, no art. 4º, inciso IV, art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, e art. 6º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), nº art. 14 usque art. 16 da Resolução CSMP-MPPE no 03/2019, bem como no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para trâmite do Procedimento Preparatório (PP) nº 02007.000.540/2023, instaurado para complementação dos elementos de identificação dos possíveis investigados e da delimitação do objeto de eventual investigação, permitindo, conforme o caso, apurar possível violação de direitos de pessoas em situação de rua perpetrada pelo Abrigo Noturno Irmã Dulce;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e que, entre seus objetivos fundamentais, constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, incisos I, II e III c/c art. 3º, incisos I e IV da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 203, da Constituição Federal, determina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social,

CONSIDERANDO o conceito jurídico de população em situação de rua, trazido pelo Decreto Federal nº 7.053/2009, em seu art. 1º: "considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória";

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004,

do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Política Nacional de Assistência Social, priorizando, para a população de rua, serviços que possibilitem a organização de um novo projeto de vida, visando criar condições para adquirirem referências na sociedade brasileira, enquanto sujeitos de direito;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e estabelece, no âmbito dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade "abrigo institucional" (art. 1º, III, alínea "a");

CONSIDERANDO que, no município do Recife, existe apenas 01 abrigo noturno (serviço de pernoite), Abrigo Noturno Irmã Dulce dos Pobres, com capacidade de 100 (cem) vagas diárias, sendo 90 (noventa) vagas para o público masculino e 10 (dez) vagas para o público feminino;

CONSIDERANDO que o resultado do Censo da População de Rua do Recife 2023 aponta para a imperiosa necessidade de redesenho da respectiva política pública municipal, notadamente em relação à quantidade de vagas oferecidas em abrigos noturnos;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o desenho atual se confrontado com a realidade indica possível necessidade de remodelagem desses abrigos, sobretudo quanto ao alinhamento de fluxos para uniformidade e padronização de atendimento das/os usuárias/os, notadamente quanto a seus projetos de vida;

CONSIDERANDO que não cabe ao administrador público a preterição da efetivação do mínimo existencial, notadamente a devida prestação da assistência social às pessoas em situação de rua, a ser realizada nos termos da Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO que eventuais fluxos procedimentais internos não podem servir de escusa à não observância da legislação pátria e, por conseguinte, a prestação de serviços socioassistenciais de qualidade por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o fornecimento de serviços socioassistenciais por parte do Poder Público em desacordo com as normas regulamentares configura, dentre outros, violação ao dever do Estado de promover a dignidade da pessoa humana e a eliminação da pobreza por meio da efetivação dos direitos sociais (art. 6º da CRFB/88), uma vez que as pessoas em situação de rua são titulares de direitos perante o Estado e a sociedade, dando azo à intervenção do Ministério Público como órgão de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a incumbência do Poder Público Municipal de manter serviços e programas de atenção à população de rua, garantindo padrões básicos de dignidade e não-violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania;

CONSIDERANDO as atribuições legais da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas (SDSDHJPD) como órgão responsável, no Recife, pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, de viabilizar as condições técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do Abrigo Noturno Irmã Dulce dos Pobres;

CONSIDERANDO o relato de supostas irregularidades no funcionamento do Abrigo Noturno Irmã Dulce nos bojos de procedimentos que tramitam/tramitaram nesta PJDH, a exemplo da Notícia de Fato nº 02007.000.120/2024, da Notícia de Fato nº 02007.000.210/2022, entre outras;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a Recomendação nº 60, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a obrigatoriedade e a uniformização das inspeções em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua pelos membros do Ministério Público;

RESOLVE, com supedâneo no art. 14 usque art. 16 da Resolução CSMP-MPPE nº 03/2019,

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC), com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do serviço de acolhimento institucional de pernoite destinado ao público adulto em situação de rua prestado pelo Município do Recife por meio do Abrigo Noturno Irmã Dulce dos Pobres, situado na Travessa do Gusmão, nº 178, bairro de São José, 50020-200, nesta cidade, determinando ao Cartório desta PJDH a adoção das seguintes providências:

1. cumpra-se eventual diligência pendente da Notícia de Fato nº 02007.000.120 /2024, referente ao Sr. Erley José da Silva Barros, no bojo deste IC;
2. designe-se reunião ampliada com os representantes dos 04 Centros Pop, do Abrigo Noturno Irmã Dulce dos Pobres, da Rede 24h, do Plantão Social e da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da SDSDHJPD (item 02, evento 0028);
3. designe-se a inspeção ao Abrigo Noturno Irmã Dulce dos Pobres (item 01, evento 0028).

Tendo em vista que o encaminhamento de cópia da Portaria de instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMPPE) e à SubProcuradoria Geral de Assuntos Administrativos, para observância do art. 16, §2º, da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, é realizado automaticamente pelo Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), sistema eletrônico utilizado pelo MPPE e regulamentado pela Resolução PGJ nº 001/2020, ficam dispensados o envio de Ofício para este fim e o registro no sistema informatizado, uma vez que o seu trâmite já é eletrônico.

Recife, 17 de junho de 2023.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 02014.000.107/2024

Recife, 3 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.107/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo nº 02014.000.107/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019,

instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.M.M.D.O., residente no município de Recife/PE; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 22.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.122/2024

Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.122/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.122/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.L.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de

outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 23.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 06 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.757/2023

Recife, 30 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.757/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.757/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.757/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima N.P.L.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 23.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.751/2023

Recife, 3 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.751/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.751/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.751/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.J.D.M., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 30.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02018.000.095/2024
Recife, 12 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02018.000.095/2024 – Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE
TAC

SÉRGIO GADELHA SOUTO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.441/2024
Recife, 17 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.441/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.441/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.000.441 /2024 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela Assistência Médica Internacional S/A - AMIL, relativas a indícios de não pagamento a clínicas de autismo.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados.

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Assistência Médica Internacional S/A - AMIL, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Encaminhe-se os esclarecimentos apresentados pelo investigado (cópia em anexo) às notificantes Francineide Carmo

do Nascimento e Necy Pereira Batista Rodrigues Brissant, para que se manifestem se os reembolsos foram realizados. Prazo de 10 (dez) dias.

2 - Oficie-se ao Procon Pernambuco solicitando informações acerca da existência de reclamações com a mesma temática denunciada (cópia em anexo). Prazo de 10 (dez) dias.

3- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2024.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.000.479/2024
Recife, 17 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.000.479/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02061.000.479 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o contido na representação apresentada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região, datada de 31/01/2024, que aponta a existência de déficit de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no PROCAPE;

Considerando que, instado a se pronunciar, o PROCAPE, por meio do ofício 187 /2024 PROCAPE/CH/UPE de 18/03/2024, apresentou as justificativas para a ausência dos profissionais de fisioterapia nas escalas das UTI's do PROCAPE, aduzindo que não há reserva técnica para cobrir os desfalques nos plantões e que foram tomadas medidas administrativas para corrigir as não conformidades apontadas no Relatório de Inspeção do CREFITO 1;

Considerando que, no mencionado expediente, foi relatada a nomeação de 02 (dois) novos profissionais de fisioterapia por concurso e admitido mais 01 (um) fisioterapeuta por seleção simplificada, o que propiciaria as que as escalas de serviços UTI's dos meses subsequentes ficassem completas e funcionando 24 horas/dia, referendada pela gerência de fisioterapia do PROCAPE;

Considerando que, em recurso administrativo, o CREFITO 1 questionou o arquivamento uma vez que seria necessária nova fiscalização e que a promoção de arquivamento não faz menção aos profissionais de terapia ocupacional;

Considerando, ainda, que, em 25/04/2024, o CREFITO 1 encaminhou despacho referente à fiscalização realizada no PROCAPE, por meio do qual, em breve síntese, informa que a unidade de saúde permanece sem reserva técnica para cobrir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

afastamentos da equipe de fisioterapia, apesar das contratações/admissões de concurso citadas no despacho do Ministério Público;

Considerando, por fim, que, em 03/06/2024, esta Promotoria recepcionou nova representação do CREFITO 1 que aponta um déficit de 44 (quarenta e quatro) terapeutas ocupacionais na assistência oferecida à população no PROCAPE, no CISAM e no HUOC;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhamento das medidas adotadas pela UPE para sanar o déficit de profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional no PROCAPE, CISAM e HUOC apontado em fiscalização do CREFITO 1";

2. Oficie-se a Superintendência do Complexo Hospitalar da UPE, com cópia das representações do CREFITO-1 (03/06/2024 e 31/01/2024) e do Ofício 187/2024 PROCAPE/CH/UPE, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, pronuncie-se sobre o seu teor, informando, na oportunidade, as medidas administrativas adotadas para sanar as irregularidades descritas no aludido documento, detalhando as ações e os prazos para regularizar as inconformidades pendentes;

3. Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se.;

4. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE.

6. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2024.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02140.000.753/2023

Recife, 17 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.753/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.753/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Compareceu nesta Sede de Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes a Sra. SOLANGE OLIVEIRA CORREIA. Na ocasião, informou que aguarda desde Fevereiro de 2023 uma ligação para informar o dia de sua consulta médica para definição de uma marcação de plástica ocular, na Fundação Altino Ventura (FAV). Apenas informaram que ela receberia essa ligação, mas até o presente momento nada e a usuária não tem acesso a outras informações ou qualquer perspectiva para o seu atendimento.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Tendo em vista a resposta apresentada pela FAV, contate-se a Noticiante para que se manifeste sobre o último documento, informando se a demanda foi resolvida e se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de junho de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02295.000.048/2024

Recife, 17 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02295.000.048/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02295.000.048/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Processo MPF Inquérito Civil 126000002286201591

INVESTIGADO: Suape

REPRESENTANTE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Trata-se de procedimento oriundo do declínio de atribuição do Ministério Público Federal, informa, em resumo que :

"Apurar possíveis irregularidades no bojo de contrato firmado entre as subsidiárias da Petrobrás S.A., Companhia Petroquímica Suape e Companhia integrada Têxtil de Pernambuco, as empresas Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR e White Martins Gases Industriais do Nordeste. Conforme Relatório Final da Comissão de Apuração CI-DS 17/2014."

É necessário ressaltar que o presente procedimento é oriundo dos autos físicos do Procedimento Inquérito Civil de nº 2020/328665 no Sistema Arquimedes. Dessa forma, por obediência à Resolução CSMP 03/2019, como também a fim de corrigir as irregularidades apontadas no relatório de correição Nº 170/2023, DOCUMENTO: 0863508, ANÁLISE Nº 25/2024 - SECCGMP e SEI MPPE NUP: 19.20.2221.0028669/2023- 77 e após orientações do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI) é preciso que esses autos ao ingressarem no SIM obedeçam a mesma natureza procedimento, Inquérito Civil.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

I) Oficie-se SUAPE para que informe como anda a cobrança do procedimento de nº 2020/328665.

II) Determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que a presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil seja juntada aos autos do procedimento Arquimedes 2020 /328665, registrando a migração para o sistema SIM e as baixas respectivas no sistema Arquimedes, observando os termos da Resolução 03/2019-CSMPPE.

Cumpra-se.

Ipojuca, 17 de junho de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02301.000.192/2022

Recife, 4 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02301.000.192/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02301.000.192/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC 1.26.000.001860/2016-74

Impende ressaltar que a investigação supracitada foi instaurada para apurar notícia de possíveis irregularidades envolvendo a empresa MAV Consultoria e Serviços Ltda, a qual prestaria

serviços de obras, transporte, merenda escolar, aluguel de máquinas e equipamentos, aluguel de carros, eventos e outras atividades às prefeituras de Escada, Ipojuca e Sirinhaém, diretamente ou por intermédio de "laranjas", em suposto, esquema de fraude de licitações, sonegação de imposto e superfaturamento de obras.

Merece ser destacado que o referido procedimento se tratou de Notícia de Fato sendo convertido em Inquérito Civil em 19/07/2016 pela Procuradoria da República em Pernambuco.

Em 07/11/2019 foi decidido pelo declínio de atribuição, cuja decisão foi homologada pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF EM 29/01/2020.

Em que pese a realização de diligências, como a realização de juntada de documentos, este órgão de execução ministerial ainda não concluiu sobre as providências administrativas ou judiciais a serem promovidas na defesa do Patrimônio Público.

Considerando que o procedimento adentrou no Ministério Público Estadual em autos físicos sendo necessária sua digitalização, o que por si só demanda tempo.

De seu turno, o Ministério Público de Contas, Ofício TCMPC-MP 467 /2022, informou que não foi identificado nenhum procedimento de investigação em curso ou encerrado no Tribunal, quanto a atuação da Empresa MAV Consultoria e Serviços Ltda, no município de Ipojuca.

Ademais, em consulta ao sistema TOME CONTA, foram identificados apenas 3 contratos de obras dessa empresa com a Prefeitura de Ipojuca, assinados em 2013 e concluídos em 2014.

Por sua vez, oficiada a Procuradoria Geral do Município do Ipojuca enviou cópia dos Contratos 292 /2013, 293/2013, 319/2013 e 320/2013, OFÍCIO Nº 322/2023 - PGM

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

I) Solicite parecer técnico ao setor de contabilidade do MPPE

Prazo de 10 dias.

Cumpridas as diligências acima retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 04 de setembro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02303.000.003/2023

Recife, 14 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento nº 02303.000.003/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02303.000.003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das funções constitucionais e legais, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de irregularidades na Rua Conego Henrique Xavier, bairro Santa Luzia, Palmares/PE, provocadas por água pluvial, devido à falta de pavimentação e saneamento básico.

INVESTIGADO: Prefeitura de Palmares.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. A remessa de cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Encaminhe-se os autos à Promotoria de Justiça Criminal de Palmares/PE, substituto automático desta 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, para dar continuidade com as investigações com a finalidade institucional de tutelar o direito da recorrente, junto ao poder público municipal.

Cumpra-se.

Palmares, 14 de junho de 2024.

João Paulo Carvalho dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC - Recife, 12 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.085/2024 - Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC

Recife, 12 de junho de 2024.

SÉRGIO GADELHA SOUTO

Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03/2024 Recife, 12 de junho de 2024

TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE, ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES (Prefeita de Glória do Goitá), dr. ADSON XAVIER ALVES (Procurador do Município de Glória do Goitá/PE), LEONILDO DE SOUZA SILVA (Diretor de Cultura do Município de Glória do Goitá/PE), ALANA KAROLYNE DE LIMA SILVA (Secretária de Cultura, Esporte e Turismo), da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ALANNA LETÍCIA SENA DO NASCIMENTO e RUBERLÂNDIA JOSEFA DOS SANTOS, da SECRETARIA DE SAÚDE, IRANDIR SOARES DA SILVA FILHO, do SAMU, ELIZÂNGELA GOMES DE BRITO (Coordenadora), da POLÍCIA MILITAR, ANNE DANIELE GOMES MUNIZ (Comandante da 2ª Companhia da PM) e BRUNO DE SOUZA HENRIQUE (1º Tenente de Polícia Militar), do CORPO DE BOMBEIROS, LINEKER DA SILVA GOMES (2º Tenente do Corpo de Bombeiros), do CONSELHO TUTELAR DE GLÓRIA DO GOITÁ, INALDO DE SOUZA LEITE (Conselheiro Tutelar), NADLENE DA SILVA NASCIMENTO (Conselheira Tutelar) e LENILDO MANOEL RUFINO (Conselheiro Tutelar), da GUARDA MUNICIPAL, EDSON FERNANDO DO NASCIMENTO (Chefe da guarda municipal) e todos acima denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Glória do Goitá-PE, 12 de junho de 2024.

Daniel Cezar de Lima Vieira
Promotor de Justiça

Adriana Dornelas Câmara Paes
Prefeita do Município de Glória do Goitá/PE

Adson Xavier Alves
Procuradoria-Geral do Município.

Anne Daniele Gomes Muniz
Tenente de Polícia Militar
Subcomandante da 2ª COM/PE

Bruno de Souza Henrique
1º Tenente de Polícia Militar
Chefe de Planejamento do 21ª BPM

Lineker da Silva Gomes
2º Tenente do Corpo de Bombeiros

Leonildo de Souza Silva
Diretor de Cultura de Glória do Goitá/PE

Alana Karolyne de Lima Silva
Secretária de Cultura, Esporte e Turismo

Alanna Letícia Sena do Nascimento
Vigilância Sanitária

Ruberlândia Josefa dos Santos
Vigilância Sanitária

Irândir Soares da Silva Filho
Secretaria de Saúde

Elizângela Gomes de Brito
Coordenadora do SAMU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Edson Fernando do Nascimento
Guarda Municipal

Nadlene da Silva Nascimento
Conselho Tutelar de Glória do Goitá/PE

Inaldo de Souza Leite
Conselho Tutelar de Glória do Goitá/PE

Lenildo Manoel Rufino
Conselho Tutelar de Glória do Goitá

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DO
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 04/2024
Recife, 12 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE
TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº
04/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA-PE, TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA (Prefeito de Chã de Alegria), Dra. JULIETA LUZIA BLOISE DE ARAÚJO E SILVA (Assessora Jurídica da Procuradoria do Município de Chã de Alegria/PE), THIAGO TEÓFILO DO NASCIMENTO (Auxiliar Administrativo da Procuradoria do Município) e SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO (Diretor de Cultura), da POLÍCIA MILITAR, ANNE DANIELE GOMES MUNIZ (Comandante da 2ª Companhia da PM) e BRUNO DE SOUZA HENRIQUE (1º Tenente de Polícia Militar), do CORPO DE BOMBEIROS, LINEKER DA SILVA GOMES (2º Tenente do Corpo de Bombeiros) e MAURO CEZAR DA SILVA SANTOS, da GUARDA MUNICIPAL, JOSÉ OTÁVIO FORTUNATO DA SILVA (Chefe da Guarda Municipal), da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, KLEYSON DARLINGTON LIMA CONRADO, do CONSELHO TUTELAR DE CHÃ DE ALEGRIA, MARIA JOSÉ DA SILVA IRMÃ SANTANA e ALEXSANDRO MANOEL GONÇALVES, todos acima denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Glória do Goitá-PE, 12 de junho de 2024.

Daniel Cezar de Lima Vieira
Promotor de Justiça

Tarcísio Massena Pereira da Silva
Prefeito do Município de Chã de Alegria/PE

Julieta Luzia Bloise de Araújo e Silva
(Assessora Jurídica da Procuradoria do Município de Chã de Alegria/PE)

Thiago Teófilo do Nascimento
(Auxiliar Administrativo da Procuradoria do Município)

Severino da Silva Nascimento
(Diretor de Cultura)

Anne Daniele Gomes Muniz
(Comandante da 2ª Companhia da PM)

Bruno de Souza Henrique
(1º Tenente de Polícia Militar)

Lineker Da Silva Gomes
(2º Tenente do Corpo de Bombeiros)

Mauro Cezar Da Silva Santos
(Corpo de Bombeiros)

José Otávio Fortunato Da Silva
(Chefe da Guarda Municipal)

Kleyson Darlington Lima Conrado
(Vigilância Sanitária)

Maria José Da Silva Irmã Santana
(Conselheira Tutelar)

Alexsandro Manoel Gonçalves
(Conselheiro Tutelar)

**EDITAL Nº 01604.000.013/2021
Recife, 17 de junho de 2024**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01604.000.013/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Saloá/PE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 01604.000.013/2021, instaurado nesta Comarca após o encaminhamento de manifestação oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, posto que o interessado optou pelo anonimato e, por consequente, encontra-se em local incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos sede da Promotoria de Justiça de Saloá, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Rua 21 de Abril. nº 42, Centro – Saloá/PE. Eu, Thaynan Fernanda Carvalho de Oliveira, Auxiliar Administrativo, digitei este edital.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 01703.000.083/2023
Recife, 17 de junho de 2024**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 01703.000.083/2023

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Saloá/PE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 01703.000.083/2023, instaurado nesta Comarca após o encaminhamento de manifestação oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, posto que o interessado optou pelo anonimato e, por consequente, encontra-se em local incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos sede da Promotoria de Justiça de Saloá, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Rua 21 de Abril. nº 42, Centro – Saloá/PE. Eu, Thaynan Fernanda Carvalho de Oliveira, Auxiliar Administrativo, digitei este edital.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS C MARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO -2024**Recife, 17 de junho de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**ESCALA DAS SESSÕES DAS COMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO -2024**

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JULHO ano de 2024

Dr. Marco Aurelio Farias da Silva
05º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS**EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 018/2024****Recife, 17 de junho de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000**TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 018/2024**
(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos no 007/2023)

Ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de 2024, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2022 das Secretarias da Corregedoria Geral, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador- Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 17 de agosto de 2023, procedeu a eliminação de 28 (vinte e oito) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 3 (três) metros e 92 (noventa e dois) centímetros lineares de documentos, relativos a: a) Cópias de comunicados e informes, do ano 2017; b) Comunicados e Informes do intervalo de anos 2017-2019; c) Agradecimentos. Convites. Felicitações. Pêsames do ano 2017; d) Protocolo Interno, do ano 2017, integrantes do acervo das Secretarias da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira
Divisão Ministerial de Arquivo

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 017/2024**Recife, 17 de junho de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000**TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 017/2024**

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 002/2023) Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2024, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2022 da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital,

publicado no Diário Oficial Eletrônico em 23 de março de 2023, procedeu a eliminação de 552 (quinhentos e cinquenta e duas) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 77 (setenta e sete) metros e 28 (vinte e oito) centímetros lineares de documentos, relativos a: a) Relatórios de Júri, do intervalo de anos 1984-2000/ 2003/2005-2012; b) Relatório Trimestral, do intervalo de anos 1987-1996/ 2000-2001/ 2004-2010; c) Diagnóstico, do intervalo de anos 2003/2005-2012; d) SAF – Síntese de Atividades Funcionais (antigo RAF), do intervalo de anos 2004/2009-2012/2013; e) Cópias de Relatórios de Plantão, com o total geral de 552 (quinhentos e cinquenta e duas) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 77 (setenta e sete) metros e 28 centímetros lineares de documentos, integrantes do acervo da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira
Divisão Ministerial de Arquivo

CENTRAL DE INQUÉRITOS**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – MAIO/2024****Recife, 17 de junho de 2024**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – MAIO/2024

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.935/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.06.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
25.06.2024**	terça-feira	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.06.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
25.06.2024**	terça-feira	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA – EDITAL 1/2024

Edital 01/2024 - Remoção de 2ª Instância - RM									
Critério: Merecimento									
Cargo: 5º Procurador de Justiça em Matéria Criminal									
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	103	103	10612	0	4768	0	10/11/1962	Habilitado (a)

Recife, 17 de junho de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/06/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Jamily de Santana Cavalcante Bruno Lopes de Santana

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/06/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Carlos do Souto Pena Bruno Lopes de Santana

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16/06/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Diogenes Cavalcanti de Moraes Neto Gregório Galindo Padilha

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16/06/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Maria Luisa Araújo Loebler Campos Gregório Galindo Padilha

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº **02018.000.095/2024** — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02018.000.095/2024 – Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante, in fine assinado, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, no uso das atribuições legais, dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento de investigação nº 02019.000.051/1024 nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº **02018.000.095/2024** — Notícia de Fato

Capital, tendo por objeto investigar poluição sonora no estabelecimento DOM BLACK /THE PEOPLE, situado na Rua Confederação do Equador nº 55, bairro Graças, Recife (PE);

CONSIDERANDO que no curso da investigação do procedimento supramencionado foram promovidas diversas diligências por este órgão ministerial, dentre elas, a requisição de fiscalizações ao órgão municipal ambiental competente (Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife - SMAS), com adoção das providências cabíveis, restando comprovada a poluição sonora no estabelecimento investigado durante a promoção de shows e eventos com música ao vivo;

CONSIDERANDO a atuação efetiva deste órgão ministerial no combate à poluição sonora identificada, sendo ao final, após negociação intensa, firmado Termo de Ajustamento de Conduta nº 0003/2024, assinado pelo representante legal da empresa investigada, com a devida chancela de seu advogado legalmente constituído e respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que na tabela taxonômica do CNMP o Procedimento Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que entre as classes de procedimento administrativo, temos a possibilidade de instauração para o acompanhamento de TAC (910030);

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº **02018.000.095/2024** — Notícia de Fato

CONSIDERANDO que de acordo com art. 8º, inciso I da RES-CSMP nº 003/2019 o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que o art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019 determina que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o estabelecimento DOM BLACK /THE PEOPLE, sito. na Rua Confederação do Equador nº 55, bairro Graças, Recife (PE), está cumprindo as cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02018.000.095/2024, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 0003/2024, celebrado com estabelecimento DOM BLACK /THE PEOPLE, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e , ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- o encaminhamento de cópia da presente Portaria nº 02018.000.095/2024, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº **02018.000.095/2024** — Notícia de Fato

- a anexação, ao presente procedimento administrativo, do Termo de Ajustamento de Conduta nº 0003/2024, celebrado com o estabelecimento DOM BLACK /THE PEOPLE, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

- a expedição de notificação ao representante legal do estabelecimento DOM BLACK/THE PEOPLE, comunicando que de acordo com a cláusula 1.1 do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, deverá abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons até que seja executado o isolamento acústico do estabelecimento, com a devida aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife e obtenção do respectivo alvará;

- a expedição de notificação ao investigado para que envie informações atualizadas sobre o andamento do projeto de isolamento acústico, conforme cláusula 1.1 do TAC firmado. Prazo de resposta de 30 dias. Juntar ao expediente cópia do Termo de Ajustamento de Conduta publicado no DOE.

Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2024.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº **02018.000.085/2024** — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, no uso das atribuições legais, dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, conforme art 8º, § 1º da Lei 7.347/85 (LACP) promover o inquérito civil para instruir ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº **02018.000.085/2024** — Notícia de Fato

CONSIDERANDO ^a instauração do Inquérito Civil nº **02019.000.760/2021** nesta

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, tendo por objeto investigar poluição sonora no estabelecimento San Botequim, situado na Rua Comendador Franco Ferreira, nº 430, bairro San Martin, Recife (PE);

CONSIDERANDO que no curso da investigação do procedimento supramencionado foram promovidas diversas diligências por este órgão ministerial, notadamente a requisição de fiscalizações ao órgão municipal ambiental competente (Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife - SMAS), com adoção das providências cabíveis, restando comprovada a poluição sonora no estabelecimento investigado durante a promoção de shows e eventos com música ao vivo;

CONSIDERANDO a atuação efetiva deste órgão ministerial no combate à poluição sonora identificada, sendo ao final, após negociações, celebrado Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2024, com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que na tabela taxonômica do CNMP o Procedimento Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que entre as classes de procedimento administrativo, temos a possibilidade de instauração para o acompanhamento de TAC (910030);

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº **02018.000.085/2024** — Notícia de Fato

CONSIDERANDO que de acordo com art. 8º, inciso I da RES-CSMP nº 003/2019

o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que o art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019 determina que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o estabelecimento SAN BOTEQUIM está cumprindo as cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 00014/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02018.000.085/2024, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 0001/2024, celebrado com o San Botequim, situado na Rua Comendador Franco Ferreira nº 20, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e, ainda, **promover** as diligências indispensáveis à instrução do feito, **determinando**, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- o encaminhamento de cópia da presente Portaria nº 02018.000.085/2024, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº **02018.000.085/2024** — Notícia de Fato

- a anexação, ao presente procedimento administrativo, do Termo de

Ajustamento de Conduta celebrado com o SanBotequim;

- a expedição de notificação ao representante legal do San Botequim, comunicando que de acordo com a cláusula 1.1 do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, deverá abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área desprovida de proteção acústica bem como segundo a cláusula 1.2, deverá abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área interna ou externa do estabelecimento, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Recife, 12 de junho de 2024.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá-PE, **doravante denominado COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE**, **ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES** (Prefeita de Glória do Goitá), dr. **ADSON XAVIER ALVES** (Procurador do Município de Glória do Goitá/PE), **LEONILDO DE SOUZA SILVA** (Diretor de Cultura do Município de Glória do Goitá/PE), **ALANA KAROLYNE DE LIMA SILVA** (Secretária de Cultura, Esporte e Turismo), da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, **ALANNA LETÍCIA SENA DO NASCIMENTO** e **RUBERLÂNDIA JOSEFA DOS SANTOS**, da **SECRETARIA DE SAÚDE**, **IRANDIR SOARES DA SILVA FILHO**, do **SAMU**, **ELIZÂNGELA GOMES DE BRITO** (Coordenadora), da **POLÍCIA MILITAR**, **ANNE DANIELE GOMES MUNIZ** (Comandante da 2ª Companhia da PM) e **BRUNO DE SOUZA HENRIQUE** (1º Tenente de Polícia Militar), do **CORPO DE BOMBEIROS**, **LINEKER DA SILVA GOMES** (2º Tenente do Corpo de Bombeiros), do **CONSELHO TUTELAR DE GLÓRIA DO GOITÁ**, **INALDO DE SOUZA LEITE** (Conselheiro Tutelar), **NADLENE DA SILVA NASCIMENTO** (Conselheira Tutelar) e **LENILDO MANOEL RUFINO** (Conselheiro Tutelar), da **GUARDA MUNICIPAL**, **EDSON FERNANDO DO NASCIMENTO** (Chefe da guarda municipal) e todos acima denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CONSIDERANDO que o Município de Glória do Goitá-PE realiza tradicionalmente festejos juninos, sendo que, por tal razão, a segurança, fiscalização e limpeza pública devem ser reforçadas;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nos complexos do forró;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, **de vendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente**;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº **14.133/2010**, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 8 (oito) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

CONSIDERANDO a previsão no §1º – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) espectadores por m².

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei nº 15.818, DE 31 DE MAIO DE 2016.:

Art. 1º Todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente:

- I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor;
- II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor;
- III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor;
- IV - a origem dos recursos para as contratações.

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento.

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio do Forró, eventos pontuais nos bairros e demais localidades onde houver festejos juninos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – O Município de Glória do Goitá-PE compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei nº 15.818 de 2016, com relação a divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa;

Parágrafo único: No ano de 2024, o período oficial do São João no Município de Glória do Goitá-PE será compreendido **entre os dias 15 e 16 de junho e 22 a 24, e 27 a 30 de junho de 2024.**

II – Os festejos juninos em Glória do Goitá/PE, serão realizados no Pátio do Forró, além das festas locais nos distritos (Palmeiras, Apoti, Tapera de Santa Maria) , sendo encerrados até às 02h00 (duas horas) da manhã;

III – Os locais de eventos são abertos, com a presença da Polícia Militar nos locais;

IV – Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem

alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal e não estejam no complexo do forró.

V – Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados no Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna nas proximidades da realização do evento terão a tolerância de 15 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais, todavia com relação às lanchonetes que ficam próximo ao Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE, a tolerância será de **40 minutos**;

VI – A Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VII – A Prefeitura de Glória do Goitá-PE, divulgará virtualmente e nos meios de comunicação os horários de funcionamento e encaminharão a todos os blogs da região para que divulguem;

VIII – O município de Glória do Goitá/PE deverá providenciar adesivos/sinalizações para os Camarotes e demais espaços, informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação. O município se compromete a SINALIZAR a capacidade/quantidade máxima de cada camarote, de forma a individualizar e publicizar para que todos tenham conhecimento e cumpram as regras, evitando-se acidentes e eventualidades.

Parágrafo Único: a decisão para fins de fechamento/proibição de acesso aos camarotes em razão de superlotação ou incapacidade da estrutura será do Corpo de Bombeiros.

IX – Fica proibida a comercialização de bebidas (*long neck*), como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares devendo as mesmas serem efetuadas, apenas, em copos descartáveis; para tanto, a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá-PE fará as devidas divulgações, por meio dos meios disponíveis, entretanto não será obrigação municipal o fornecimento dos copos descartáveis, além de ser proibido a venda de alimentos por meio dos espetinhos de madeira, devendo o vendedor fornecer um prato de plástico.

Parágrafo Único: A proibição inclui a exposição do vasilhame, descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

X – Fica proibida a entrada, nos locais dos eventos, de *coolers*, caixas térmicas e similares, caixa de som, utensílios de vidro, cadeiras, mesas e permanência de mesas, bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças, objetos cortantes, latas.

XI – Só será permitido 01 (um) único volume por pessoa com relação aos recipientes plásticos, podendo ser: copo de plástico, garrafa plástica e demais itens que não ofereçam risco.

XII – A entrada de mercadorias nos locais de eventos somente poderá ocorrer das 09h00 às 16h00, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e “carros de mão”.

Parágrafo único: no entorno do **Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE** o fluxo de veículos será interrompido a partir das 12h00, por meio dos guardas de trânsito municipais dos seus respectivos municípios, onde os moradores deverão procurar a devida secretaria para aquisição do adesivo de acesso.

XIII – Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior dos locais de eventos (equipes) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia (crachás), para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de Segurança;

XIV – Não será permitido a comercialização nas vias laterais, transversais e que são adjacentes ao Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE, de modo que não poderá haver bares, barracas e nenhum tipo de comércio em seu entorno.

XV – A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes nos locais de eventos (**Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE**), por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows;

XVI – A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento, na hipótese de superlotação da área dos eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, **garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;**

XVII – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta da prefeitura de Glória do Goitá-PE, da Secretaria de Defesa Social dos municípios e da organização do evento, através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero;

XVIII – Será criada uma fila exclusiva, na entrada do Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE, para fins de revista pessoal quando estiverem portando algum objeto, com a finalidade de facilitar a revista e também evitar a entrada de objetos ilícitos;

Parágrafo Único: Haverá uma entrada exclusiva para idosos, PCD, gestantes, para acesso aos camarotes e para imprensa com credenciamento prévio junto a prefeitura.

XIX – A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação no **Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE** e em seu entorno;

XX – A Prefeitura disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: **iluminação adequada para o espaço disponibilizado; instalação de câmeras de segurança, sinalização e limpeza que deverá ser diária;**

§1º: Será livre a escolha da pessoa o acesso ao banheiro, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero.

§2º: Os banheiros químicos deverão ser mantidos próximo ao Centro Integrado de Monitoramento de gestão de eventos.

XXI – O município de Glória do Goitá-PE manterá a estrutura do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos) dentro dos locais de eventos (componentes: Secretarias Municipais, Comando da Polícia Militar, ambulância fornecida pela secretaria de saúde, Guarda Civil Municipal dentre outros, conforme anos anteriores);

XXII – A Polícia Militar disponibilizará uma viatura fixa a ser alocada nas proximidades da entrada do evento;

XXIII – **Caberá ao Comandante da Polícia Militar a decisão, caso haja a necessidade, em razão de superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de fechar os acessos ao Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE;**

XXIV – O município de Glória do Goitá/PE se compromete a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial.

XXV – Haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o encerramento das atividades/shows, advertindo-se e depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

XXVI– O Município compromete-se a fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores.

XXVII – Fica terminantemente PROIBIDA a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos **de efeito sonoro ruidoso com estampidos durante os eventos**, excetuando-se **os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Parágrafo Único: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:

I – É obrigatória a atuação dos Conselheiros Tutelares na realização de fiscalização durante o evento, **que será realizada na modalidade de sobreaviso, comprometendo-se a deixar o aparelho celular do respectivo órgão ligado e atender eventuais intercorrências existentes**, a fim de evitar a presença de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como, a fim de resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

II – Deve o Conselho Tutelar encaminhar previamente a este Órgão Ministerial e aos Comandantes dos Órgãos de Segurança (Polícia Militar e Secretaria de Defesa Social) escala dos Conselheiros que atuarão no regime de sobreaviso, bem como o número de contato respectivo, nas datas das festividades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE:

I - Realizar a limpeza e manutenção do **Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE** e seus arredores logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente e implementando a coleta seletiva e destinando corretamente os materiais a instituições de reciclagem;

II - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento, estendendo-se essa última proibição a todos os restaurantes, bares e similares da cidade de Glória do Goitá/PE;

III - Fornecer local apropriado para instalação de Posto de Comando (Ponto de apoio) da PMPE, bem como, para instalação de posto do SAMU;

IV - Fornecer alimentação (almoço e jantar) para o policiamento da PMPE, guarda municipal, integrantes da Polícia Civil, do Conselho Tutelar e Secretarias Municipais que estejam em serviço durante as festividades, evitando assim

que haja deslocamento desnecessário, desguarnecendo os locais onde ocorrem os eventos juninos, devendo o Comando do 21º BPM, Comando da Guarda, responsável pela AGTRAN fornecer, com antecedência, o quantitativo do efetivo que realizarão as refeições;

V - Contratação de segurança (**total de 100 seguranças privados**) com empresa terceirizada para atuar nas barreiras do pátio onde ocorreram os festejos juninos;

VI - Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART a estas Promotorias de Justiça, no prazo de até 01 (um) dia antes da realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

VII - Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VIII - Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc., bem como fiscalizando se as barracas e os vendedores cumprirão a determinação da Secretaria de Turismo de proibição de exposição de vasilhames de vidros;

IX - Fornecer ambulâncias para o pronto atendimento de urgência médica;

X – Fornecer transporte e apoio de logística para a tropa da Polícia Militar, facilitando e possibilitando os trabalhos de segurança durante a realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final, devendo ser observado se tais vendedores possuem o devido licenciamento e estrutura adequada para comercialização dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade, quando solicitados;

II - Atuar na prevenção de incêndios, atendimento pré-hospitalar e salvamento, por meio do 1ª Grupamento do Corpo de Bombeiros, através de solicitação do número 193. Que além deste número, será disponibilizado ao Município o número do graduado ou Oficial (81 99488-4966) e despachante (81 99488-4926), a fim de possibilitar contato mais célere.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:

Realizar os devidos trâmites para cadastramento, organização e fiscalização dos comerciantes e ambulantes que exercerão suas atividades durante a realização do evento;

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento**;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento/Diretoria de Cultura, deverá inspecionar, durante todo o período junino, os locais das barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados nos locais dos Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Glória do Goitá-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO o presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Glória do Goitá-PE, 12 de junho de 2024.

Daniel Cezar de Lima Vieira
Promotor de Justiça

Adriana Dornelas Câmara Paes
Prefeita do Município de Glória do Goitá/PE

Adson Xavier Alves
Procuradoria-Geral do Município.

Anne Daniele Gomes Muniz
Tenente de Polícia Militar
Subcomandante da 2ª COM/PE

Bruno de Souza Henrique
1º Tenente de Polícia Militar
Chefe de Planejamento do 21ª BPM

Lineker da Silva Gomes
2º Tenente do Corpo de Bombeiros

Leonildo de Souza Silva
Diretor de Cultura de Glória do Goitá/PE

Alana Karolyne de Lima Silva
Secretária de Cultura, Esporte e Turismo

Alanna Letícia Sena do Nascimento
Vigilância Sanitária

Ruberlândia Josefa dos Santos
Vigilância Sanitária

Irander Soares da Silva Filho
Secretaria de Saúde

Elizângela Gomes de Brito
Coordenadora do SAMU

Edson Fernando do Nascimento
Guarda Municipal

Nadlene da Silva Nascimento
Conselho Tutelar de Glória do Goitá/PE

Inaldo de Souza Leite
Conselho Tutelar de Glória do Goitá/PE

Lenildo Manoel Rufino
Conselho Tutelar de Glória do Goitá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE

TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 04/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá-PE, **doravante denominado COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA-PE**, **TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA** (Prefeito de Chã de Alegria), Dra. **JULIETA LUZIA BLOISE DE ARAÚJO E SILVA** (Assessora Jurídica da Procuradoria do Município de Chã de Alegria/PE), **THIAGO TEÓFILO DO NASCIMENTO** (Auxiliar Administrativo da Procuradoria do Município) e **SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO** (Diretor de Cultura), da **POLÍCIA MILITAR**, **ANNE DANIELE GOMES MUNIZ** (Comandante da 2ª Companhia da PM) e **BRUNO DE SOUZA HENRIQUE** (1º Tenente de Polícia Militar), do **CORPO DE BOMBEIROS**, **LINEKER DA SILVA GOMES** (2º Tenente do Corpo de Bombeiros) e **MAURO CEZAR DA SILVA SANTOS**, da **GUARDA MUNICIPAL**, **JOSÉ OTÁVIO FORTUNATO DA SILVA** (Chefe da Guarda Municipal), da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, **KLEYSON DARLINGTON LIMA CONRADO**, do **CONSELHO TUTELAR DE CHÃ DE ALEGRIA**, **MARIA JOSÉ DA SILVA IRMÃ SANTANA** e **ALEXSANDRO MANOEL GONÇALVES**, todos acima denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CONSIDERANDO que o Município de Chã de Alegria-PE realiza tradicionalmente festejos juninos, sendo que, por tal razão, a segurança, fiscalização e limpeza pública devem ser reforçadas;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nos complexos do forró;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, **devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;**

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº **14.133/2010**, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 08 (oito) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

CONSIDERANDO a previsão no §1º – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) espectadores por m².

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei nº 15.818, DE 31 DE MAIO DE 2016.:

Art. 1º Todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente:

- I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor;
- II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor;
- III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor;
- IV - a origem dos recursos para as contratações.

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento.

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados na rua principal da cidade, eventos pontuais nos bairros e demais localidades onde houver festejos juninos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – O Município de Chã de Alegria-PE compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei nº 15.818 de 2016, com relação a divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa;

Parágrafo único: No ano de 2024, o período oficial do São João no Município de Chã de Alegria-PE será compreendido **no dia 12, e entre os dias 22, 23 e 24 de junho e 28, 29 e 30 de junho de 2024**

II – Os festejos juninos em Chã de Alegria/PE, serão realizados na rua principal da cidade, sendo encerrados até às 02h00 (duas horas) da manhã, com relação ao dia 23 haverá extensão do horário do evento, que será encerrado às 02h40min (duas horas e quarenta minutos) da manhã do dia 24;

III – Os locais de eventos são abertos, com a presença da Polícia Militar nos locais;

IV – Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, na rua principal da cidade, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal e não estejam no complexo do forró.

V – Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados na rua principal da cidade.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna nas proximidades da realização do evento terão a tolerância de 15 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais, todavia com relação as lanchonetes que ficam próximo à rua

principal da cidade, a tolerância será de 01 hora, exceto no caso excepcional do dia 23/24, cuja tolerância será de 20 minutos;

VI – A Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VII – A Prefeitura de Chã de Alegria-PE, divulgará virtualmente e nos meios de comunicação os horários de funcionamento e encaminharão a todos os blogs da região para que divulguem;

VIII – O município de Chã de Alegria/PE deverá providenciar adesivos/sinalizações para os Camarotes e demais espaços, informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação. O município se compromete a SINALIZAR a capacidade/quantidade máxima de cada camarote, de forma a individualizar e publicizar para que todos tenham conhecimento e cumpram as regras, evitando-se acidentes e eventualidades.

Parágrafo Único: a decisão para fins de fechamento/proibição de acesso aos camarotes em razão de superlotação ou incapacidade da estrutura será da polícia militar.

IX – Fica proibida a comercialização de bebidas (*long neck*), como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares devendo as mesmas serem efetuadas, apenas, em copos descartáveis; para tanto, a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria-PE fará as devidas divulgações, por meio dos meios disponíveis, entretanto não será obrigação municipal o fornecimento dos copos descartáveis, além de ser proibido a venda de alimentos por meio dos espetinhos de madeira, devendo o vendedor fornecer um prato de plástico.

Parágrafo Único: A proibição inclui a exposição do vasilhame, descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

X – Fica proibida a entrada, nos locais dos eventos, de *coolers*, caixas térmicas e similares, caixa de som, utensílios de vidro, cadeiras, mesas e permanência de mesas, bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças, objetos cortantes, latas.

XI – Só será permitido 01 (um) único volume por pessoa com relação aos recipientes plásticos, podendo ser: copo de plástico, garrafa plástica e demais itens que não ofereçam risco.

XII – A entrada de mercadorias nos locais de eventos somente poderá ocorrer das 09h00 às 16h00, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e “carros de mão”.

Parágrafo único: no entorno **da rua principal da cidade** o fluxo de veículos será interrompido a partir das 12h00, por meio dos guardas de trânsito municipais dos seus respectivos municípios, onde os moradores deverão procurar a devida secretaria para aquisição do adesivo de acesso.

XIII – Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior dos locais de eventos (equipes) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia (crachás), para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de Segurança;

XV – A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes nos locais de eventos, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows;

XVI – A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento, na hipótese de superlotação da área dos eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, **garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;**

XVII – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta da prefeitura de Chã de Alegria-PE, da Secretaria de Defesa Social dos municípios e da organização do evento, através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero;

XVIII – Será criada uma fila exclusiva, na entrada rua principal da cidade, para fins de revista pessoal quando estiverem portando algum objeto, com a finalidade de facilitar a revista e também evitar a entrada de objetos ilícitos;

Parágrafo Único: Haverá uma entrada exclusiva para idosos, PCD, gestantes, para acesso aos camarotes e para imprensa com credenciamento prévio junto a prefeitura.

XIX – A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação na **rua principal da cidade** e em seu entorno;

XX – A Prefeitura disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: **iluminação adequada para o espaço disponibilizado; instalação de câmeras de segurança, sinalização e limpeza que deverá ser diária;**

§1º: Será livre a escolha da pessoa o acesso ao banheiro, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero.

§2º: Os banheiros químicos deverão ser mantidos próximo ao Centro Integrado de Monitoramento de gestão de eventos.

XXI – O município de Chã de Alegria-PE manterá a estrutura do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos) dentro dos locais de eventos (componentes: Secretarias Municipais, Comando da Polícia Militar, ambulância fornecida pela secretaria de saúde, Guarda Civil Municipal dentre outros, conforme anos anteriores);

XXII – A Polícia Militar disponibilizará uma viatura fixa a ser alocada nas proximidades da entrada do evento;

XXIII – Caberá ao Comandante da Polícia Militar a decisão, caso haja a necessidade, em razão de superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de fechar os acessos do evento;

XXIV – O município de Chã de Alegria/PE se compromete a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial.

XXV – Haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o encerramento das atividades/shows, advertindo-se e depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

XXVI– O Município compromete-se a fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores.

XXVII – Fica terminantemente PROIBIDA a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos **de efeito sonoro ruidoso com estampidos durante os eventos**, excetuando-se **os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Parágrafo único: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:

I – É obrigatória a atuação dos Conselheiros Tutelares na realização de fiscalização durante o evento, **que será realizada na modalidade de sobreaviso, comprometendo-se a deixar o aparelho celular do respectivo órgão ligado e atender eventuais intercorrências existentes**, a fim de evitar a presença de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como, a fim de resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

II – Deve o Conselho Tutelar encaminhar previamente a este Órgão Ministerial e aos Comandantes dos Órgãos de Segurança (Polícia Militar e Secretaria de Defesa Social) escala dos Conselheiros que atuarão no regime de sobreaviso, bem como o número de contato respectivo, nas datas das festividades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA:

I - Realizar a limpeza e manutenção da **rua principal onde se realizará o evento** e seus arredores logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente e implementando a coleta seletiva e destinando corretamente os materiais a instituições de reciclagem;

II - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento, estendendo-se essa última proibição a todos os restaurantes, bares e similares da cidade de Chã de Alegria/PE;

III - Fornecer local apropriado para instalação de Posto de Comando (Ponto de apoio) da PMPE, bem como, para instalação de posto do SAMU;

IV - Fornecer alimentação (almoço e jantar) para o policiamento da PMPE, guarda municipal, integrantes da Polícia Civil, do Conselho Tutelar e Secretarias Municipais que estejam em serviço durante as festividades, evitando assim que haja deslocamento desnecessário, desguarnecendo os locais onde ocorrem os eventos juninos, devendo o Comando do 21º BPM, Comando da Guarda, responsável pela AGTRAN fornecer, com antecedência, o quantitativo do efetivo que realizarão as refeições;

V - Contratação de segurança (**total de 100 seguranças privados**) com empresa terceirizada para atuar nas barreiras do pátio onde ocorreram os festejos juninos;

VI - Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART a estas Promotorias de Justiça, no prazo de até 01 (um) dia

antes da realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

VII - Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VIII - Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc., bem como fiscalizando se as barracas e os vendedores cumprirão a determinação da Secretaria de Turismo de proibição de exposição de vasilhames de vidros;

IX - Fornecer ambulâncias para o pronto atendimento de urgência médica;

X – Fornecer transporte e apoio de logística para a tropa da Polícia Militar, facilitando e possibilitando os trabalhos de segurança durante a realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final, devendo ser observado se tais vendedores possuem o devido licenciamento e estrutura adequada para comercialização dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade, quando solicitados;

II - Atuar na prevenção de incêndios, atendimento pré-hospitalar e salvamento, por meio do 1ª Grupamento do Corpo de Bombeiros, através de solicitação do número 193. Que além deste número, será disponibilizado ao Município o número do graduado ou Oficial (81 99488-4966) e despachante (81 99488-4926), a fim de possibilitar contato mais célere.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:

Realizar os devidos trâmites para cadastramento, organização e fiscalização dos comerciantes e ambulantes que exercerão suas atividades durante a realização do evento;

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento/Secretaria de Cultura e Turismo, deverá inspecionar, durante todo o período junino, os locais das barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados nos locais dos Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Glória do Goitá-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO o presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Glória do Goitá-PE, 12 de junho de 2024.

Daniel Cezar de Lima Vieira
Promotor de Justiça

Tarcísio Massena Pereira da Silva
Prefeito do Município de Chã de Alegria/PE

Julieta Luzia Bloise de Araújo e Silva
(Assessora Jurídica da Procuradoria do Município de Chã de Alegria/PE)

Thiago Teofilo do Nascimento
(Auxiliar Administrativo da Procuradoria do Município)

Severino da Silva Nascimento
(Diretor de Cultura)

Anne Daniele Gomes Muniz
(Comandante da 2ª Companhia da PM)

Bruno de Souza Henrique
(1º Tenente de Polícia Militar)

Lineker Da Silva Gomes
(2º Tenente do Corpo de Bombeiros)

Mauro Cezar Da Silva Santos
(Corpo de Bombeiros)

José Otávio Fortunato Da Silva
(Chefe da Guarda Municipal)

Kleyson Darlington Lima Conrado
(Vigilância Sanitária)

Maria José Da Silva Irmã Santana
(Conselheira Tutelar)

Alexsandro Manoel Gonçalves
(Conselheiro Tutelar)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO -2024

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de **JULHO** ano de 2024

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *		
02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/07/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
09/07/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 1ªPJC) Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
23/07/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
30/07/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 1ªPJC) Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI*		
12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/07/24 Sessão ordinária	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
10/07/24 Sessão ordinária	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
17/07/24 Sessão ordinária	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
24/07/24 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
31/07/24 Sessão ordinária	12ª Procurador de Justiça Cível	

	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS 10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/07/24 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
11/07/24 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
18/07/24 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
25/07/24 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR 19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/07/24 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
11/07/24 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
18/07/24 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
25/07/24 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS- 04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS 15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/07/24 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
10/07/24 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
17/07/24 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
24/07/24 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
31/07/24 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES* 09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

02/07/24 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 16ªPJC) Carlos Roberto Santos	
09/07/24 Sessão ordinária	9º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
23/07/24 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 16ªPJC) Carlos Roberto Santos	
30/07/24 Sessão ordinária	9º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/07/24 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
09/07/24 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
23/07/24 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
30/07/24 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA 05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA 08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
04/07/24 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
11/07/24 Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível Marco Aurelio Farias da Silva	
18/07/24 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
25/07/24 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES* 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/07/24 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
09/07/24 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
23/07/24 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível	

	Silvio José Menezes Tavares	
30/07/24 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS 11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/07/24 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
10/07/24 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
17/07/24 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
24/07/24 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
31/07/24 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Marco Aurelio Farias da Silva
05º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – MAIO/2024****(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE *	61	53	40	74
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES **	0	110	110	0
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	351	100	173	278
7ª	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR ***	20	120	83	57
7ª	OLAVO DA SILVA LEAL ****	0	64	60	4
FEITOS	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	0	191	132	59
FEITOS	HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA	0	190	159	31
TOTAL		420	828	757	503

* FÉRIAS DE 20 DIAS EM MAIO/2024

** SUBSTITUIÇÃO POR 20 DIAS

*** FÉRIAS DE 10 DIAS EM MAIO/2024

**** SUBSTITUIÇÃO POR 10 DIAS

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

NANPP	Promotor de Justiça	Audiências ANPP designadas	ANPP celebrados	ANPP não celebrados (não confissão / não aceitou proposta)	% de ANPP realizados/nº audiências
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	17	17	0	100%
TOTAL		17	17	0	